



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2024

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo locação dos equipamentos necessários, em regime de comodato, instalação, configuração e manutenção de sistemas de alarme, CFTV IP e controle de acesso, bem como o fornecimento da rede de dados, para execução da segurança patrimonial eletrônica dos imóveis que são utilizados pela Câmara Municipal de São Sebastião, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Termo de Referência.

Anexo IV – Declaração de Vistoria.

Anexo V – Minuta de Contrato.

Anexo VI – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

06/09/2024	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS <a href="https://www.licitacamarass.com.br">(<a href="https://www.licitacamarass.com.br">https://www.licitacamarass.com.br</a>)</a>
18/09/2024 Às 08h59	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS <a href="https://www.licitacamarass.com.br">(<a href="https://www.licitacamarass.com.br">https://www.licitacamarass.com.br</a>)</a>
18/09/2024 Às 09h00	ABERTURA DA SESSÃO <a href="https://www.licitacamarass.com.br">(<a href="https://www.licitacamarass.com.br">https://www.licitacamarass.com.br</a>)</a>
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES <a href="https://www.licitacamarass.com.br">(<a href="https://www.licitacamarass.com.br">https://www.licitacamarass.com.br</a>)</a>

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: <https://www.licitacamarass.com.br>. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília(DF).

### **PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, com Sede na Rua Capitão Luiz Soares, nº 37 – Centro – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.332/0001-01, através do Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Marcos Antônio do Carmo Fuly, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO-REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** que será regido pela Lei nº14.133 de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**Licitação Exclusiva ME/EPP?** Não

**Há Itens Exclusivos ME/EPP?** Não.

**Amostras?** Não

**Catálogo/Ficha Técnica?** Não

**Modo de Disputa:** ABERTO.

**Valor de Referência:** Conforme item 1.3 do Edital

**Critério de Julgamento:** Menor preço por Lote

**Regime De Execução:** Empreitada por Preço Global

**Previsão Orçamentária:** R\$1.300.163,20

**Rubrica 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo locação dos equipamentos necessários, em regime de comodato, instalação, configuração e manutenção de sistemas de alarme, CFTV IP e controle de acesso, bem como o fornecimento da rede de dados, para execução da segurança patrimonial eletrônica dos imóveis que são utilizados pela Câmara Municipal de São Sebastião, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de até 60 (sessenta) meses, prorrogável até o limite da lei, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

**1.2.** Legislação. A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**1.3.** Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de R\$1.300.163,20 (um milhão, trezentos mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme preço médio apurado, conforme cotações integrantes do processo

**Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000**

<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

**“Fiscalize seu município – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br”**



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

administrativo.

1.4. Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, prevalecerão os constantes na plataforma.

1.5. O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.6. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do BRConectados, no endereço eletrônico <https://www.licitacamarass.com.br>.

2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BRConectados no endereço eletrônico <https://www.licitacamarass.com.br>.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele



# Câmara Municipal de São Sebastião

## Litoral Norte – São Paulo

estabelecidas.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BRConectados, por meio do sítio <https://www.licitacamarass.com.br>.

**3.2.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**3.2.1** Empresas constituídas sob a forma de consórcio.

**3.2.2** Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.3** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.4** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.5** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.6** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.6.1.** O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.2.7** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000  
<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.8** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.9** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.10** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.2.11** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, atuando nessa condição;

**3.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.4.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**3.5.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

**3.6.** As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://saosebastiao.sp.leg.br> ou <https://www.licitacamara.sp.br>.

**3.7.** As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BRConectados, por meio do sítio <https://www.licitacamarass.com.br/>.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BRConectados), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. Os interessados em se credenciar na plataforma BRConectados poderão obter maiores informações na página <https://www.licitacamarass.com.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de São Sebastião - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto à plataforma BRConectados implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8. A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de São Sebastião - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma BRConectados, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico  
Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000  
<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”





# Câmara Municipal de São Sebastião

## Litoral Norte – São Paulo

<https://www.licitacamaraass.com.br> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**5.1.2.** No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário desconsiderar a coluna **MARCA**.

**5.1.3.** Obrigatório cotar todos os itens presentes no lote, sob pena de desclassificação se assim não ofizer.

**5.2.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.3.** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.4.** Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02(duas) casas após a vírgula;

**5.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

**5.6.** No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira





## **Câmara Municipal de São Sebastião**

### **Litoral Norte – São Paulo**

responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

**5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.** Concordância quanto à execução, de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, em prazo e condições estabelecidos em Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento, da Assinatura do Contrato ou documento equivalente, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados na sede do órgão, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

**5.9.** Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecidos e de upor:

**5.9.1.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**5.9.2.** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

**5.9.3.** Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.

**5.9.4.** Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

**5.9.5.** A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

**5.10.** Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

liquidação e pagamento, cumpridas as obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.

**5.11.** As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/proposta.

**5.12.** As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.

**5.13.** Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

**5.14.** Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que por ventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

**5.15.** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO**.

**5.16.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

**5.17.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada com o não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

**5.18.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as Declarações online, que por ventura, vierem a ser fornecidas pelo Sistema.

**5.19.** As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

**5.20.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000  
<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”



## **Câmara Municipal de São Sebastião**

### **Litoral Norte – São Paulo**

**6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3.** O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

**6.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.5.** A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

**6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

**6.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.8.** Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**6.9.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 minutos.

**6.10.** Encerrado o prazo previsto na Cláusula 6.9, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**6.11.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.12.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.13.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (BrConectados).

**6.14.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.15.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.16.** Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 0,1%(zero vírgula um por cento), podendo ocorrer alteração, à critério do Pregoeiro/Agente de contratação, no decorrer da sessão, mediante comunicação aos licitantes.

**6.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.19.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.20.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada via chat do BRConectados, <https://www.licitacamarass.com.br>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

## **7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado,

**Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000**  
<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

**“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”**



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

**7.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que por venturase enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**7.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

## **8. DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

**8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.2.** O pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo “própria” no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, por meio da plataforma BRConectados,

**Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000**  
<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

**“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”**



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

**9.2.1.** O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

**9.3.** A proposta atualizada deverá conter obrigatoriamente:

**9.3.1.** Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

**9.3.2.** O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

**9.3.3.** A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

**9.3.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

**9.3.5.** Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

**9.3.6.** Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

**9.4.** O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

**9.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

**9.6.** Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

o respectivo objeto.

**9.7.** A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

**9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

**9.9.** O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

**9.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.11.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos.

**9.13.** As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação,





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**10.1.2.** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

**10.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

**10.1.4.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

**10.2.** Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

**10.3.** Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

**10.3.1.** O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.3.2.** Averificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.4.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**10.4.2.** Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.5.** Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180



# Câmara Municipal de São Sebastião

## Litoral Norte – São Paulo

(cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

**10.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**10.9.** Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.10.** Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

**10.11. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO BRCONNECTADOS, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**10.11.1.** Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O pregoeiro concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada e revise toda a Documentação



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

**10.11.2.** Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) hora será findado, e o Pregoeiro iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir deste momento, salvo os casos previstos no item 10.4 do Edital.

**10.12.** Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

**10.12.1.** Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

**10.12.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**10.12.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.12.4.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.12.5.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.13. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**10.13.1. – A comprovação da capacidade técnica exigirá:**

- a) Registro vigente da empresa e de seus profissionais na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- b) Apresentação de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO), devidamente registrado no órgão competente fiscalizador CREA, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de forma satisfatória, a prestação de serviços com as

**Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000**

<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

**“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”**



# Câmara Municipal de São Sebastião

## Litoral Norte – São Paulo

características e quantidades mínimas solicitadas dos itens e serviços de maior relevância para o projeto descritas abaixo e na tabela:

- Instalação, Manutenção e Suporte Técnico a sala de Monitoramento;
- Instalação, Manutenção e Suporte Técnico de Redes estruturadas;
- Instalação e manutenção de centrais alarmes e câmeras de vídeo monitoramento.

DESCRIÇÃO	PEDIDO	50%
Instalação de Gravadores de imagem	4	2
Roteador com firewall	4	2
Câmera IP	34	17
Central de Alarme	4	2

### CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

- Os profissionais(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentados deverá(ão) fazer parte do quadro atual e permanente da empresa Licitante na data de apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação. Responsável técnico Engenheiro vinculado à licitante, através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica que possibilitou(aram) a habilitação do Licitante deverá(ão) atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s) na execução do contrato. Além desse(s), o Licitante poderá indicar outro(s) profissional(is) para atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s).
- A licitante vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, Engenheiro Elétrico, Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro de Computação, devidamente registrado no CREA, o qual assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados (Lei nº 14.133/21).



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

**d)** A comprovação do vínculo profissional entre a licitante e o profissional indicado como responsável técnico pelos serviços licitados pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços – Súmula nº 25, TCE/SP

**10.13.2.** Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional: Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

**10.13.3.** - Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, §10e §11, da Lei Federal nº14.133/2021.

### **10.14. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art.68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**10.14.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**10.14.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.14.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**10.14.4.** Prova de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

**10.14.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;

**10.14.6.** Certidão de Regularidade do FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**10.14.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

### **10.15. Declarações:**

**10.15.1. Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato

Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000

<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”



# Câmara Municipal de São Sebastião

## Litoral Norte – São Paulo

impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art.63,§1º da Lei Federal nº14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

**10.15.2.** Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

**10.15.3.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei14.133/21, conforme Art.155, inciso VIII.

### **10.16. Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**10.16.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

**10.16.1.1.** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada acima deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelodistribuidorcompetente.

**10.16.1.2.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**10.17. Balanco patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e **apresentados na forma da Lei**, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na **forma da Lei**, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

**a)** Sociedades regidas pela Lei n.º6.404/76(S/A-**Sociedade Anônima**): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação **ou** por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**b)** Sociedades por cotas de responsabilidade limitada(LTDA) e **demaís tipos societários** regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006: por cópia do Balanço



# Câmara Municipal de São Sebastião

## Litoral Norte – São Paulo

Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, **extraídos do Livro Diário**, juntamente os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

**c)** Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

**d)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**e)** No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

**f)** A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 1 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

### I. Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC=PassivoCirculante

### II. Liquidez Geral





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{C + ELP}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

### III. Grau de Endividamento

$$GE = \frac{(PC + ELP)}{AT}$$

Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

AT = Ativo Total

- O Índice de **Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- O índice de **Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- O índice de **Grau de Endividamento (GE)** indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.

**g) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do**



## **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

**h)** Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

**i)** O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

**j)** A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, após realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

**k)** Será exigido dos participantes deste certame, o capital social ou patrimônio líquido, no montante mínimo, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor total estimado do objeto, por um período de 12 (doze) meses, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

**10.18.** - Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

**10.19.** Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.11.1, o pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do BRConectados, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada caso a mesma não tenha apresentado marca ou tenha indicado marca “própria” na proposta registrada na plataforma, em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação,



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

**10.19.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.**

### **11. DO RECURSO**

**11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.**

**11.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

**11.3** Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.4** Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**11.5** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do BRConectados.

**11.6** Caberá ao Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

**11.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**11.9** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

### **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

**12.2.** Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **13. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

**13.1.** Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado Contrato com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

**13.2.** A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato a documentação o abaixo:

**13.2.1.** Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

**13.2.1.1.** Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

**13.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

**13.4.** Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

**13.5.** Por ocasião da assinatura do Contrato decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do Contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

**13.6.** No caso a licitante vencedora se recuse em, assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

**13.7.** Até a assinatura do Instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

**13.8.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

**13.9.** A licitante vencedora do certame deverá prestar, na forma do artigo 96, §1º da Lei nº14.133/2021, garantia no percentual de 01% sobre o valor do contrato.

## **14. DO REAJUSTE**

14.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times [(IPC/IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>o</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

14.2. A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de julho/24.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei



## **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.** Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**15.3.** Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000

<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II –As peculiaridades do caso concreto;
- III -As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV –Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V –A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.5.** A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.6.** As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2.

**15.6.1.** Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 15.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

**15.6.1.1.** 5%(cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

**15.6.1.2.** 0,5%(cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

**15.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.

**15.9.** A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

**15.10.** Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério da Câmara, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A Câmara de São Sebastião poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.2.** É facultada ao Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº14.133/2021.

**16.3.** A Câmara se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

**16.3.1.** Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

**16.3.2.** Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

**16.4.** Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

**16.5.** A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

**16.6.** Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

**16.7.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em

Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000

<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”



# Câmara Municipal de São Sebastião

## Litoral Norte – São Paulo

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.8.** Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

**16.9.** A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

**16.10.** Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial da Câmara Municipal de São Sebastião em <https://saosebastiao.sp.leg.br/a-camara/doe-diario-oficial> e no site oficial da Câmara em <https://saosebastiao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes>;

**16.11.** Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

**16.12.** Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, 04 de Setembro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO  
SEBASTIAO:5032033200  
0121

Assinado de forma digital por  
CAMARA MUNICIPAL DE SAO  
SEBASTIAO:50320332000121  
Dados: 2024.09.05 12:36:33  
-03'00'

MARCOS ANTONIO DO CARMO FULY

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ANEXO – I

## MODELO DE PROPOSTA

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo locação dos equipamentos necessários, em regime de comodato, instalação, configuração e manutenção de sistemas de alarme, CFTV IP e controle de acesso, bem como o fornecimento da rede de dados, para execução da segurança patrimonial eletrônica dos imóveis que são utilizados pela Câmara Municipal de São Sebastião.*

ITEM	Descrição								
1	<i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo locação dos equipamentos necessários, em regime de comodato, instalação, configuração e manutenção de sistemas de alarme, CFTV IP e controle de acesso, bem como o fornecimento da rede de dados, para execução da segurança patrimonial eletrônica dos imóveis que são utilizados pela Câmara Municipal de São Sebastião.</i>								
	<table border="1"><thead><tr><th>Unidade De Medida</th><th>Quant.</th><th>Valor Unit.</th><th>Valor Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>MES</td><td>24</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Unidade De Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	MES	24		
Unidade De Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total						
MES	24								

Valor Global por extenso:

Data da proposta: Validade da Proposta: 60 dias

NOME DA EMPRESA LICITANTE

CARIMBO DA EMPRESA ASSINATURA

SÓCIO/REPRESENTANTE

E-Mail Pessoal

Local e data

Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000

<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ANEXO – II

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua  
(Av., Al., etc.)

\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado  
\_\_\_\_\_, inscrita no

CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº

\_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob  
as penas da Lei:

1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ora sendo realizado pela Câmara Municipal de São Sebastião, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.

2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ora sendo realizado pela Câmara Municipal de São Sebastião, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.



## **Câmara Municipal de São Sebastião**

### **Litoral Norte – São Paulo**

3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

11.479/2023. (empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.).

8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

9) Sr(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº representante legal da  
empresa \_\_\_\_\_, assinará a ata / contrato, ou o  
recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_.

E-MAIL PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome e Assinatura do representante da empresa**

**Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s)seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo locação dos equipamentos necessários, em regime de comodato, instalação, configuração e manutenção de sistemas de alarme, CFTV IP e controle de acesso, bem como o fornecimento da rede de dados, para execução da segurança patrimonial eletrônica dos imóveis que são utilizados pela Câmara Municipal de São Sebastião.*

### **1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART.6º,XXIII,“A”E“T”DALEI nº 14.133/2021).**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância eletrônica a distância nas dependências da Câmara Municipal de São Sebastião, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**1.1** O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.2** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Câmara Municipal de São Sebastião, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a redução de custos de instalação de equipamentos, bem os custos administrativos para instrução de processo de contratação anualmente.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.6º,INCISOXXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).**

**2.1** A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, complementadas pelo presente Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)**

**4.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.6º, XXIII, ALÍNEA'D' DA LEI Nº14.133/21)

**5.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distancia, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo locação dos equipamentos necessários, em regime de comodato, instalação, configuração e manutenção de sistemas de alarme, CFTV IP e controle de acesso, bem como o fornecimento da rede de dados, para execução da segurança patrimonial eletrônica dos imóveis que são utilizados pela Câmara Municipal de São Sebastião.

**5.2** A instalação dos sistemas de alarme, CFTV IP e controle de acesso deverá ser realizada conforme este Termo de referência.

**5.3** A contratação do serviço será realizada através de empresa especializada em monitoramento remoto eletrônico de alarme, com instalação, configuração e manutenção de sistemas de Alarme, CFTV IP e Controle de Acesso, devendo o fornecedor selecionado possuir capacidade de atender os serviços aqui especificados, declarando que possui pleno conhecimento das condições necessárias para prestação dos serviços.

**5.4** O monitoramento por parte da empresa compreende apenas o sistema de alarmes por sensores e de vistoria de pronta resposta, não haverá vídeo monitoramento em tempo real.

**5.5** A plataforma de interoperabilidade visa a centralização do monitoramento, maior eficiência operacional, resposta rápida a incidentes e redução de custos com manutenção e treinamento. Além disso, melhora a segurança ao permitir uma visão holística e coordenada de todos os sistemas, facilitando a tomada de decisões informadas e a gestão integrada de segurança e, portanto, deverá integrar todos os sistemas de alarme, CFTV IP e Controle de Acesso sendo uma plataforma 100% WEB, não dependendo de servidores ou qualquer hardware para o seu funcionamento.

**5.6** O sistema de controle de acesso deverá ser compatível com catracas que contenham leitores faciais e QR code e deverá também estar integrado com o sistema de interoperabilidade.

**5.7** O fornecimento da rede de dados necessária para a transmissão das imagens em tempo real será de responsabilidade exclusiva e às custas da empresa contratada. A rede de dados deverá incluir um link de redundância para garantir a continuidade do serviço em caso de falhas. A velocidade mínima da rede de dados deverá possibilitar a transmissão de imagens de todas as câmeras em resolução Full HD a 30FPS.

**5.8** Registra-se desde já que, por não se tratar de serviços de vigilância patrimonial, o serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme NÃO está sujeito à Lei nº 7.102/83 e à Portaria DPF nº 3233, de 10 de dezembro de 2012. Por falta de amparo legal, a Polícia Federal não detém atribuição para autorizar, fiscalizar ou controlar empresas que prestam serviço de monitoramento de



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

sistemas eletrônicos de segurança, logo não há que se falar em Autorização de Funcionamento concedida pela Polícia Federal.

**5.9** O serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme (objeto do presente Termo de Referência) não é serviço de engenharia, porém, os serviços de instalação e a futura manutenção dos sistemas (parte integrante) são serviços de engenharia. Além da nova instalação da solução integrada de sistemas eletrônicos de segurança (alarme, câmeras e controle de acesso), há a previsão de manutenção preventiva, além das eventuais corretivas que possam vir a ocorrer.

**5.10** O item 9.1. do ANEXOVI – AdA IN05/2017 diz que:

**9.1.** Os serviços de instalação e manutenção do CFTV IP ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis como serviço a ser executado.

Em Sessão Plenária Ordinária nº 1.453 de 12 de março de 2018, do CONFEA- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, na Decisão Nº: PL- 0422/2018, a qual está disponível para consulta em <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=65662>:

“DECIDIU, por unanimidade, responder ao Centro Integrado de Telemática do Exército no seguinte sentido:

1) Os profissionais registrados no Sistema Confea/ Crea que estão habilitados para elaborar projetos de instalações de circuitos fechados de TV (CFTV) e instalações de sistemas de vigilância, bem como fiscalizar a execução dos referidos projetos e certificar a aderência normativa das referidas instalações são os seguintes:

Engenheiro de Comunicações, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro em Eletrônica, Engenheiro Eletricista – modalidade Eletrônica, Engenheiro Industrial – Eletrônica, Engenheiro Industrial – Telecomunicações Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Produção – Eletricista e Engenheiro Industrial – Elétrica, todos devendo possuir as atribuições do art. 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea;

**Técnicos habilitados também são mencionados com atribuições específicas:**

Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrônica – Telecomunicações, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Eletroeletrônica e Técnico em Redes de Comunicação, com atribuições do Art. 4º do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

A Lei nº 13.639/2018 cria o Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- CFT em 26/03/2018.

Desde 20/09/2018, encerrou-se o vínculo jurídico dos profissionais técnicos industriais com o Sistema CONFEA/CREA Estes profissionais agora têm sua profissão regulamentada e fiscalizada pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

A resolução Ne111, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 que define as atribuições do Técnico Industrial em Eletrônica, e dá outras providências.

Art. A3. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado aos profissionais Técnicos em Eletrônica as seguintes competências:

XXV- projetar, executar e realizar sistemas de monitoramento de Circuito Fechado de Televisão–CFTV.

Portanto, entende-se que a empresa contratada deverá estar devidamente registrada no CREA e apresentar a CAO em “serviços de instalação e manutenção do CFTV IP” conforme regulamentada pela Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

A exigência da CAO, fundamentada no artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, assegura que as empresas contratadas possuam experiência comprovada e competência técnica para a execução dos serviços, contribuindo para a qualidade e a segurança das obras e serviços de engenharia.

Além disso, a empresa contratada deve apresentar, em seu corpo técnico, um engenheiro registrado no CREA ou um técnico registrado no CF, conforme as atribuições definidas pela legislação vigente. Isso garante que a empresa possua profissionais qualificados e devidamente registrados para a execução dos serviços.

**5.11** Os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro da empresa deverão obrigatoriamente atuar como responsáveis técnicos dos serviços.

**5.12** O serviço será prestado pela contratada, não compreendendo dedicação exclusiva de mão de obra.

**5.13** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**5.14** Atentar e cumprir onde pertinente o disposto na IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental:

**5.15** Dar prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art.7, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais atos normativos editados pelos órgãos de



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

proteção ao meio ambiente;

**5.16** Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

**5.17** Utilizar monitores LCD ou LED que reduzam o consumo de energia face aos convencionais;

**5.18** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

**5.19** Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

**5.20** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) A contratação da rede de dados e instalação dos pontos para viabilização da transmissão dos dados em tempo real.
- b) Não será admitida a subcontratação do monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta em si.

## **6. VISTORIA**

**6.1** A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas, mediante agendamento prévio através do e-mail: [licitacaocmss@camarasaosebastiao.sp.gov.br](mailto:licitacaocmss@camarasaosebastiao.sp.gov.br).

**6.2** Serão disponibilizados, se conveniente, data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**6.3** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.4** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N.14.133/2021).**

**7.1** O prazo de execução dos serviços, a princípio, será de 24 meses, com

Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000  
<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

"Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)"



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

início na assinatura do contrato, na forma que se segue:

- a) Os serviços serão executados após a assinatura do contrato entre a contratante e a contratada que, após emissão de Ordem de Serviço, fará a instalação e configuração dos sistemas de alarme, CFTV IP e controle de acesso, incluindo o fornecimento de todos materiais necessários e locação, em regime de comodato, conforme este termo de referênciadentro do prazo de 90 dias. O cronograma de instalação e projeto executivo deverá ter sua aprovação prévia pelo servidor designado pela Câmara Municipal de São Sebastião.
- b) Após a conclusão dos serviços de instalação e configuração dos sistemas de alarme, CFTV IP e Controle de Acesso, o servidor designado pela Câmara Municipal de São Sebastião, irá avaliar a qualidade dos serviços e estando de acordo dará o aceite para o treinamento técnico e operação assistida pelo prazo de 30 dias corridos a contar do aceite dos sistemas implantados.
- c) O treinamento técnico será ministrado por técnico capacitado, em local fornecido pela Câmara Municipal de São Sebastião, com data a ser definida. A duração do treinamento será de 4 horas, realizado em horário comercial das 09:00 às 17:00hrs, e todo o material didático necessário será a cargo da contratada.
- d) A operação assistida é crucial para garantir a eficiência e a segurança dos sistemas instalados, permitindo ajustes e correções em tempo real. Ela assegura que todos os componentes funcionem conforme especificado e que a equipe técnica esteja disponível para suporte imediato. Além disso, facilita o treinamento dos usuários finais, garantindo uma transição suave e sem interrupções. A operação assistida proporciona uma oportunidade para identificar e resolver quaisquer problemas operacionais, garantindo a máxima confiabilidade do sistema. Portanto, a operação assistida deverá ser realizada pelo prazo de 30 dias corridos a contar do aceite do sistema. A operação assistida será realizada de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, por dois técnicos capacitados.

**7.2** Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

## **-Prédio Histórico**

Rua Professor Antônio Argino, nº 84 – Centro CEP 11608-554

Coordenadas:-23.80184,-45.39972

## **-Prédio Administrativo**

Rua Capitão Luiz Soares, nº 37, Centro CEP 11608-608

Coordenadas:(-23.80013,-45.39953)

## **-Gabinete dos Vereadores**

Rua DomingosTavolaro, nº 3, Vila Amélia CEP 11609-033

Coordenadas:(-23.80003,-45.40293)





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## -Arquivo Público

Rua Expedicionários Brasileiros, nº239 CEP 11608-584

Coordenadas:(-23.80199,-45.39839) No horário entre 9h e 16h.

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.2.1. Instalação e configuração dos sistemas de alarme, CFTV IP e Controle de Acesso incluindo o fornecimento de todos materiais necessários e locação, em regime de comodato, com disponibilização de transmissão em tempo real via rede de dados, gravação das imagens e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, SEM VIDEOMONITORAMENTO em tempo real;

7.2.2. Instalação da rede de dados com redundância necessária para a transmissão das imagens em tempo real contemplando todos os endereços mencionados no item 6.2 deste termo de referência;

7.2.3. Os equipamentos locados, em regime de comodato, necessários para atendimento aos serviços especificados anteriormente, devem atender, no mínimo, as seguintes especificações/configurações:

a) Em ligações telefônicas ao gestor técnico da unidade, ou ainda o atendimento de pronta-resposta (atendimento tático). Nesse caso, uma equipe deve se deslocar imediatamente, chegando ao local em no máximo 15 (quinze) minutos a partir do disparo do alarme. Essa equipe deve ser formada por monitores de sistemas eletrônicos de segurança externos. Não são vigilantes; não usam coletes a prova de balas nem mesmo armas. Sua atribuição é realizar a primeira avaliação no local do disparo do alarme. Se identificado qualquer sinal de violação do prédio ou algum fato suspeito, a Contratada deverá imediatamente acionar a autoridade policial e colaborar com informações relacionadas ao evento;

b) O sistema de interoperabilidade deverá ser 100% web e deverá integrar com todos os sistemas propostos neste edital, alarme, CFTV IP e controle de acesso.

c) O sistema de alarme deverá ser programado conforme interesse da Câmara Municipal de São Sebastião e o mesmo deverá possuir acesso e controle eletrônico, via internet, de ocorrências disponibilizado sem custo adicional, 24horas por dia e 07(sete) dias por semana;

d) As imagens gravadas pelo sistema de CFTV IP deverão permanecer disponíveis para a Câmara Municipal de São Sebastião pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, permitindo a realização de backups conforme necessário. Durante este período, a contratada poderá ser solicitada a disponibilizarestas imagens em trechos específicos ou em casos de necessidades especiais.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

e) A ativação e desativação do sistema de alarme (liga/desliga) deverá ser possível através de controle sem fio disponibilizado em cada prédio da Câmara Municipal de São Sebastião.

f) O sistema de alarme deverá oferecer proteção quanto a tentativas de violação de seus componentes centrais e periféricos, bem como em relação à desativação não autorizada, ativando o alarme, quando for o caso.

g) A instalação contemplará as atividades de layout e vistoria, instalação física dos equipamentos e dos módulos, instrução básica dos acionamentos, configuração da base de dados, ajuste de configuração, isto é, alteração de parâmetros que busquem efetivar a instalação da solução com qualidade desejada, em conformidade com especificações técnicas, ativação e teste de aceitação.

1. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento, incluindo os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação e testes.

2. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, incluem todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados bem como outros componentes necessários para seu pleno funcionamento, hardware, software, serviços de adequação e testes.

3. Após concluir os serviços de instalação, a empresa deverá retirar todo o material existente, entulho, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado e os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza.

4. Deverão ser instalados e testados todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pela Câmara Municipal de São Sebastião.

5. Constatada a necessidade de substituição do equipamento instalado/serviço realizado; realização de manutenção, com a retirada do equipamento para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, o prazo será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas para substituição do equipamento/serviço e conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus para a Câmara Municipal de São Sebastião.

6. Os serviços de manutenção têm por objetivo rever instalações e remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos

Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000

<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

materiais, equipamentos e instalações, que deverão ser executados por técnico(s) especializado(s), quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO da contratação.

7. A manutenção do Sistema de Alarme, CFTV IP e Controle de Acesso visa igualmente manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com o intuito de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

8. Todas as ocorrências que demandem atendimento de pronta-resposta (atendimento tático), atendimento técnico (ordens de serviço) ou atendimento às ações remotas de arme e desarme do sistema de alarme fora da rotina prevista, devem ser imediatamente comunicadas ao fiscal técnico da unidade através de e-mail ou mensagem no app de uso do fiscal técnico, sendo que o servidor responsável indicado pela Câmara Municipal de São Sebastião, deverá ser acionado fora do expediente normal, somente após confirmado indício de invasão/arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel;

9. Servidores autorizados deverão receber treinamento pela Contratada, sobre o funcionamento do sistema de alarme, CFTV IP e Controle de Acesso, ocasião em que deverá ser apresentado o manual de procedimento com a descrição de como ocorrem os atendimentos a cada um dos possíveis eventos de alarme.

10. O sistema deverá oferecer programação para ativação automática, em caso de esquecimento da ativação do sistema manualmente, e também ser capaz de ser ativado ou desativado remotamente.

11. Manualmente, o sistema de alarme deverá ser ativado e desativado através de controle sem fio disponibilizados nos prédios da Câmara Municipal de São Sebastião.

12. Os eventos de status de sistemas, tais como queda de energia elétrica, falha de bateria ou outra disfunção considerada como falhas devem provocar reação reativa compatível com o tipo de falha. Se necessário, deve ser prestado atendimento mediante a abertura de uma Ordem de Serviço. Esta deve conter, além dos dados da ocorrência, o atesto de recebimento e a assinatura do responsável do local.

13. Uma eventual queda de energia elétrica, provocada por uma ação conhecida (por exemplo, manutenção da concessionária de energia elétrica) pode ser apenas registrada pelo operador remoto no sistema, sem necessidade de abertura de uma Ordem de Serviço.

14. Além do autodiagnóstico do sistema, deverá ser realizada manutenção preventiva e corretiva no local por equipe habilitada e qualificada sempre que necessário.



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

15. Todas as informações de eventos de natureza operacional devem estar disponíveis para acesso pelo servidor designado pela Câmara Municipal de São Sebastião a qualquer momento, via sistema em plataforma web ou aplicativo (app). As estatísticas dos atendimentos realizados, com a indicação do tempo de retorno, devem ser demonstradas sempre que solicitado.

## **8 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.2 Todos os equipamentos (cabamentos, conectores e mão de obra empregada), os serviços de manutenção preventiva e corretiva (o que abrange, também, a substituição de materiais e peças) para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados.

8.3 Na proposta técnica deverão estar incluídas todas as soluções necessárias para o total atendimento deste termo de referência, hardwares, softwares e serviços sendo necessário o anexo do caderno técnico das soluções ofertadas podendo ser folders ou catálogos oficiais com o link do fabricante para a análise técnica.

8.4 A solução encontrada para atendimento da necessidade de prover segurança às instalações da Câmara Municipal de São Sebastião é a contratação de serviço de vigilância eletrônica a distância, a locação com manutenção dos equipamentos necessários em regime de comodato e demais materiais necessários à perfeita e completa execução dos serviços, denominado monitoramento remoto.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Serviços de vigilância eletrônica a distância, com monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo locação dos equipamentos necessários, em regime de comodato, instalação, configuração e manutenção de sistemas de alarme, CFTV IP e controle de acesso, com disponibilização da rede de dados para transmissão de imagens em tempo real e gravação das imagens e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, SEM VIDEOMONITORAMENTO;

9.2 Instalação da rede de dados com redundância necessária para a transmissão das imagens em tempo real contemplando todos os endereços mencionados no item 6.2 deste termo de referência;



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

**9.3** As soluções e equipamentos locados, em regime de comodato, necessários para atendimento aos serviços especificados anteriormente, devem atender, no mínimo as seguintes especificações/configurações:

## 9.3.1 CCO – CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL

### a) Rack Servidor Perfurado 32U:

- Profundidade mínima de 965mm;
- Suportar até 318 KG;
- Ser confeccionado em aço SAE 1020 com Pintura eletrostática a pó texturizada com tratamento de superfície em todo rack servidor;
- Possuir fechadura escamoteável;
- Possuir kit ventilação composto por 4 ventiladores bi-volt com chave liga/desliga;
- Possuir 2 organizadores de cabos de 2U com profundidade mínima de 80mm;
- Possuir Régua de Tomadas com disjuntor sendo 2U com 8 posições a 10Amp;
- Possuir Bandeja deslizante ventilada com profundidade de 900mm
- Possuir kit porca gaiola para a fixação de todos os equipamentos no rack.

### b) Nobreak Senoidal Rack 3000VA com 4 baterias:

- 3000 VA / 2100 W;
- Instalado em rack;
- Possuir no mínimo 5 tomadas de saída 10amp e 1 tomada de saída 20amp;
- Possuir no mínimo 4 baterias seladas de 12 V 9 Ah com expansão para mais 4 baterias externas;
- Deverá também possuir minimamente 7 níveis de proteção;
- Ser bivolt;
- Possuir placa para gerenciamento local e remoto.
- 

### c) Switch gerenciável gigabit com 24 portas:

- Possuir no mínimo 24 Portas RJ45 de 10/100/1000Mbps;
- Ser gerenciável;
- Possuir no mínimo 4 portas SFP+10G;
- Possuir no mínimo 1 porta console Micro USB;



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- Possuir minimamente 128Gbps de capacidade de comutação, taxa de encaminhamento de pacotes de 95.23Mpps e JumboFrame;
- Deverá possuir certificações CE, FCC e RoHS;
- Possuir suporte a MIB privado;
- Possuir kit composto por cabo de alimentação padrão NBR, montagem em rack, pés de borracha e guia de instalação rápida.

## d) Servidor para o sistema da central de operações VMS:

- Possuir no mínimo 2 memórias de 16GB DDR4 3200MHz (1X16GB, ECC, UDIMM, BCC);
- Possuir no mínimo 1 processador Intel Xeon E-2378 (2.6 GHz, 16M Cache, 8 núcleos/16 threads, Turbo 65W, 3200 MT/s);
- Estar equipado no mínimo com 3HDDs de 12TB Hard Drive SATA 6Gbps 7.2K 512e 3.5in;
- Possuir licença Windows server 2022 Standard;
- Possuir as configurações avançadas de sistema em Energy Star;
- Possuir Modo de boot do BIOS UEFI com partição GPT;
- Além da placa de rede onboard, o servidor deverá também estar equipado com uma placa de rede adicional nas mínimas configurações: 4 portas 1GbE BASE-T, PCI express;
- Deverá possuir gerenciamento de sistemas integrados iDRAC 9 Enterprise 15G;
- O servidor deverá ser de grandes fabricantes no mercado que possuam garantia e suporte total on-site pelo período de 5 (CINCO) anos em todo o território brasileiro. Não serão aceitos equipamentos montados em gabinetes e sem procedência;
- Deverá estar composto de Monitor LCD de no mínimo 23.7" FullHD com kit teclado e mouse sem fio e deverá ser do mesmo fabricante do servidor.

## e) Estação de monitoramento:

- Ser do tipo gabinete em torre;
- Possuir no mínimo Processador de décima segunda geração, Core i7, cache de 25 MB, 3,6 GHz e Memória 16GB 4400MHZ;
- Possuir no mínimo SSD-M2 de 1TB;
- Possuir sistema operacional Windows 11 pro;
- Deverá estar composto de Monitor LCD de no mínimo 23.7" Full HD com kit teclado e mouse sem fio e deverá ser do mesmo fabricante da estação;
- Estar equipado com placa de vídeo com suporte mínimo



# Câmara Municipal de São Sebastião

## Litoral Norte – São Paulo

a 4 monitores;

- Deverá possuir placa de rede compatível com Wifi 6.

**f) Roteador com firewall:**

- Possuir no mínimo 8 antenas externas;
- Possuir suporte a redes 5GHz e 2,4GHz sendo 4084 Mbps em 5GHz e 1148Mbps em 2,4GHz;
- Oferecer vários fluxos na mesma banda;
- Possuir Banda dupla;
- Operar em 4x4 MU-MIMO;
- Modo de trabalho tanto em roteador quanto ponto de acesso;
- Possuir notificação e registros de isolamento de dispositivos infectados;
- Possuir pelo menos 1 porta Wan de 2,5Gbps e 8 portas Lan Gigabit;
- Possuir certificações FCC, CE e RoHS
- Deverá possuir no mínimo as seguintes potências de transmissão: <30dBm (2,4 GHz e 5,15 GHz ~ 5,25 GHz e 5,725 GHz ~ 5,825 GHz) e <24dBm (5,25 GHz-5,35 GHz e 5,47 GHz-5,725 GHz)

**g) Vídeo Wall com 4 telas de 55”:**

- Possuir tamanho na diagonal de no mínimo 55”;
- Possuir tecnologia de painel em ips;
- Possuir no mínimo a 1920 x 1080 (full HD);
- Possuir modo vídeo Wall;
- Ser do tipo operação 24/7 antirreflexo;
- Possuir bordas de no máximo 1,77mm
- Possuir ângulo de visão de H178 e V178;
- Possuir taxa de contraste de no mínimo de 989;1;
- Possuir resolução de no mínimo 1920x1080;
- Consumo igual ou inferior a 250W em modo normal e igual ou inferior a 110w em modo de energia inteligente;
- Possuir certificação de segurança CB e NRTL e também a certificação FCC.
- Possuir 1 Kit composto por 4 suportes de fixação em parede específicos para sistema de videowall e com ajuste de nível profundidade. O peso mínimo suportado por cada suporte deverá ser de 47KG e deverá ser fabricado em aço carbono.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

h)

## Monitor de 55”:

- Possuir tamanho na diagonal de no mínimo 55”;
- Possuir tecnologia de painel em ips;
- Possuir no mínimo a 1920 x 1080 (full HD);
- Possuir modo vídeo Wall;
- Ser do tipo operação 24/7 antirreflexo;
- Possuir bordas de no máximo 1,77mm
- Possuir ângulo de visão de H178 e V178;
- Possuir taxa de contraste de no mínimo de 989;1;
- Possuir resolução de no mínimo 1920x1080;
- Consumo igual ou inferior a 250W em modo normal e igual ou inferior a 110w em modo de energia inteligente;
- Possuir certificação de segurança CB e NRTL e também a certificação FCC.
- Vir acompanhado de Kit para fixação no teto compatível com equipamentos de 55”.

i)

## Decodificador de vídeo em rede para sistemas de Vídeo Wall:

- Possuir capacidade de decodificação em tempo real de 2 canais no mínimo;
- Possuir no mínimo 4 saídas HDMI;
- Possuir processador incorporado;
- Possuir no mínimo 7 canais para entrada de alarme;
- Possuir no mínimo 1 porta de rede Rj45 1Gbe e 2 portas RS232 e 1 porta RS485
- Possuir controle de emenda de telas para zoom, mesclagem; roam e sobreposição;
- Possuir suporte a 8K.

j)

## Sistema de CFTV para gravação e gerenciamento de imagens:

- Possuir no mínimo 40 licenças de câmeras;
- Possuir detecção de movimentos ajustável;
- Permitir gravar as imagens assistidas em tela pelos operadores;
- Permitir visualizar a sequência de eventos de forma independente do relógio de tempo real, mantendo a correta sequência dos mesmos em caso de mudança de horário do equipamento.
- Conferir a cada evento (imagens ou não) um número sequencial único, conferindo mais uma certeza do sequenciamento das imagens, de modo a trazer mais segurança na identificação dessas imagens e ao processo como um todo;
- Permitir a gravação de informações relevantes nos arquivos das





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

imagens, ou seja, o arquivo de evento, comprimido ou não, deverá possuir em seu conteúdo todas as informações referentes ao vídeo tais como data do evento, tamanho do arquivo e identificação da câmera e do equipamento. Informações imprescindíveis à análise de fatos ocorridos;

- O sistema cliente da central de monitoramento deverá mostrar informações de todos os equipamentos ligados ou desligados no momento, em tempo real, monitorando as conexões de todos os equipamentos em tempo real;
- O Sistema deverá permitir que o usuário salve no mínimo 16 posições pré-definidas para cada câmera PTZ monitorada;
- O sistema deverá fazer a transmissão de imagem em tempo real, possibilitando monitorar os locais remotamente através de uma central de monitoramento;
- Permitir o controle de câmeras PTZ (PanTilt Zoom): O operador terá acesso a todas as funcionalidades das câmeras de modelo PTZ (PanTilt Zoom), que oferecem monitoramento total na horizontal e vertical – cobertura 360º graus, além de zoom;
- Possuir homologação ao Sistema Detecta da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

## k) Plataforma de interoperabilidade:

- Possuir suas interfaces em Português do Brasil;
  - A plataforma deverá integrar com os sistemas de alarme, CFTV IP e Controle de Acesso;
  - As informações devem ser organizadas pela plataforma seguindo conceito de camadas e deve possuir de forma nativa uma camada GIS (geographic Information System);
  - A interface da Plataforma deve permitir ao operador uma visualização panorâmica ou localizada, podendo ser apresentados uma determinada área, uma determinada ocorrência, um alerta ou até mesmo um alarme, sendo de um dispositivo único ou de vários, perfazendo um conjunto de informações em uma única interface. Também deve permitir zoom in e zoom out nas diferentes partes do mapa;
  - A Plataforma deve ser totalmente WEB, isto é, sem a utilização de módulos ou programas “cliente” a serem instalados nas consoles de operação ou usuário;
  - A Plataforma deve permitir a correlação com os demais sistemas, e exibir as informações como camadas sobre a estrutura de mapas;
  - A Plataforma deve dispor de mecanismos de interoperabilidade de troca de dados para nos mínimos os seguintes formatos: FILE, SGBD, FTP, HTTP e HTTPS;
  - A estrutura de Suporte Técnico da Plataforma deve dispor de ferramentas com recursos sistêmicos para monitoramento de todos os





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

nós e interfaces de integração, bem como de análise de banco de dados, rede, memória e cpu do servidor, com objetivo de facilitar e agilizar o diagnóstico sistêmico de problemas;

- A Plataforma deve permitir a integração interoperável de subsistemas, plataformas, softwares, sensores e demais dispositivos inteligentes, em uma única Plataforma sistêmica potencializando uma gestão integrada em tempo real as demandas de comando e controle do prédio;
- A Plataforma deve possuir na interface um painel de mensagem variável. Esse painel com mensagens multilinhas, podendo estas informações (o conteúdo das mensagens variáveis) serem configuradas manualmente;
- A interface de gerenciamento principal deve permitir identificar todos os dispositivos integrados em uma base de geolocalização GIS (Global Information System);
- Permitir o manuseio, tratamento e correlação sistêmica e visual de informações e dados de forma individualizada, setorizada, global e panorâmica;
- Permitir o cadastro de novos usuários de forma hierárquica, permitindo o escalonamento, permissionamento de usuários, grupos na mesma Plataforma;
- Permitir a integração e visualização no GIS informações como objetos estáticos e móveis; permitindo o rastreamento daqueles com suporte à localização georreferenciada; A Plataforma deve possuir um menu de atalho com a função de habilitar e desabilitar rapidamente (atalho) um conjunto de camadas favoritas (ou conjunto de equipamentos, ou abrangência de impacto no entorno de um ativo, ou outras funcionalidades como exemplo gráficos, câmeras, subsistemas, ativos etc.), para facilitar a sobreposição de uma camada sobre outra no mapa. Essa função deve possuir facilidade para cadastrar e descadastrar essas funcionalidades favoritas no menu de atalho.
- A Plataforma deve permitir a criação de um mosaico dinâmico para câmeras de monitoramento, de forma a facilitar o operador na visualização das imagens;
- O mosaico deve ser independente dos subsistemas de CFTV integrados a Plataforma, possibilitando a visualização na mesma tela, de diversas câmeras oriundas do sistema de CFTV;
- A Plataforma deve permitir a criação, limitação e segregação modular de acesso através de login/senha distinta por usuário, e com perfis de acessos com especificação de poderes distintos para cada grupo de usuário ou individualmente por login/usuário;
- A Plataforma deve ainda permitir a indicação do mesmo objeto ou informação em mais de uma camada de acervo simultaneamente.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## 1) Kit instalação CCO:

- Possuir todos os mobiliários, cabos, parafusos de fixação e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento de todos os sistemas propostos em sua máxima capacidade bem como tudo que for necessário para a organização de cabos e etc.

### 9.3.2 Vídeo Monitoramento

#### a) Gravador de imagens em rede POE:

- Possuir no mínimo entrada para 16 canais com interface POE;
- Possuir no mínimo os formatos de vídeo H.265+/H.265/H.264+/H.264;
- A largura de banda de entrada devera ser no mínimo de até 153Mbps;
- Possuir no mínimo a capacidade de decodificação de pelo menos 1 canal a 12MP;
- Possuir Analíticos de inteligência com Reconhecimento facial, proteção perimetral e detecção de movimento;
- Possuir pelo menos 15 bibliotecas de imagem facial com até 18.000 faces;
- Possuir comparação de imagens de rosto no mínimo de 4 canais;
- Possuir pelo menos 1 saída de vídeo HDMI de 4K;
- Possuir API para ONVIF (perfil S/G); SDK; ISAPI;
- Ter pelo menos 1 interface Ethernet autoadaptável RJ-45 10/100/1000 Mbps;
- Possuir minimamente capacidade para até 4 HDDs de 10TB cada;
- Possuir certificações CE, FCC, Reach, KC e WEE;
- Possuir interface serial para no mínimo 2 RS485 e 1 RS232;
- Ser fornecido com 2 HDDs de 10TB a 7200rpm, HDDs específicos para vigilância;
- Possuir capacidade POE de pelo menos 198W no padrão IEEE 802.3af/at;
- Deverá ter compressão de áudio em G.711ulaw/G.711alaw/G.722/G.726/AAC.

#### b) Rack para sistema de gravação de Imagens:

- Profundidade mínima de 470mm;
- Ser confeccionado em aço SAE 1020 com Pintura eletrostática a pó texturizada com tratamento de superfície em todo o rack;



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- Possuir fechadura com chave;
- Possuir porta frontal removível com visor de acrílico fumê;
- Possuir laterais removíveis para fácil acesso.

**c) No break para sistema de gravação de Imagens:**

- Possuir no mínimo a potência nominal de 1200VA;
- Possuir forma de onda Semisenoidal;
- Possuir no mínimo 8 saídas de tomada 10ª no padrão NBR 14136;
- O No break deverá ser fornecido com no mínimo 2 baterias internas seladas de 12v a 7AH;
- Possuir sistema de religamento automático;
- Possuir frequência de saída em modo bateria de no mínimo 60hz.

**d) Roteador com firewall:**

- Possuir no mínimo 8 antenas externas;
- Possuir suporte a redes 5GHz e 2,4GHz sendo 4084 Mbps em 5GHz e 1148Mbps em 2,4GHz;
- Oferecer vários fluxos na mesma banda;
- Possuir Banda dupla;
- Operar em 4x4 MU-MIMO;
- Modo de trabalho tanto em roteador quanto ponto de acesso;
- Possuir notificação e registros de isolamento de dispositivos infectados;
- Possuir pelo menos 1 porta Wan de 2,5Gbps e 8 portas Lan Gigabit;
- Possuir certificações FCC, CE e RoHS;
- Deverá possuir no mínimo as seguintes potências de transmissão: <30dBm (2,4 GHz e 5,15 GHz ~ 5,25 GHz e 5,725 GHz ~ 5,825 GHz) e <24dBm (5,25 GHz-5,35 GHz e 5,47 GHz-5,725 GHz).

**e) Câmera IP do tipo Dome Interna:**

- Possuir no mínimo definição de 4MP;
  - Possuir lente fixa de 2.8mm
  - Possuir sensor de imagem 1/3" Progressive Scan CMOS;
  - Possuir iluminação mínima de Color: 0.001 Lux(F1.0, AGC ON), 0 Lux withLight;
  - Possuir operação 24/7 em modo colorido;
  - Suportar armazenamento integrado de até 512 GB;
  - Suportar minimamente 6 canais de visualização ao vivo;
  - Possuir minimamente 5 regiões fixas de interesse para o fluxo principal e sub fluxo;



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- Possuir no mínimo 8 configurações de Imagem ajustadas no cliente ou navegador web;
- Possuir no mínimo a taxa de bits de vídeo a 32Kbps a 8Mbps;
- Possuir apoio a detecção de pessoas e veículos;
- Possuir IR de no mínimo 30 metros;
- Possuir suporte a POE;
- Possuir certificação UL, CB, BIS e CE-Rohs;
- Possuir compressão de áudio de G.711ulaw/G.711alaw/G.722.1/G.726/MP2L2/PCM/AAC-LC;
- Possuir proteção IP67;
- Possuir no mínimo 4 máscaras de Privacidade;
- Possuir pelo menos 7 protocolos de segurança.

## f) **Câmera IP do tipo Bullet Externa;**

- Possuir no mínimo definição de 4MP;
- Possuir lente fixa de 2.8mm
- Possuir sensor de imagem 1/1.8" Progressive Scan CMOS;
- Possuir iluminação mínima de Color: 0.0005 Lux(F1.0, AGC ON), 0 Lux withLight;
- Possuir operação 24/7 em modo colorido;
- Possuir ângulos de ajuste Pan 0° a 360°, Tilt 0° a 90° e Rotação de 0° a 360°;
- Suportar armazenamento integrado de até 512 GB;
- Possuir minimamente 5 regiões fixas de interesse para o fluxo principal e sub fluxo;
- Possuir no mínimo 8 configurações de Imagem ajustadas no cliente ou navegador web;
- Possuir no mínimo a taxa de bits de vídeo a 32Kbps a 8Mbps;
- Suportar minimamente 6 canais de visualização ao vivo;
- Possuir função de aprendizado com captura de rosto e suporte a disparo de alarmes por tipos de alvos especificados sendo humanos e veículos;
- Possuir IR de no mínimo 30 metros;
- Possuir suporte a POE;
- Possuir certificação UL, CB, BIS e CE-Rohs;
- Possuir compressão de áudio de G.711ulaw/G.711alaw/G.722.1/G.726/MP2L2/PCM/AAC-LC;
- Possuir proteção IP67;
- Possuir no mínimo 4 máscaras de Privacidade;
- Possuir pelo menos 7 protocolos de segurança;

Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000

<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”



# Câmara Municipal de São Sebastião

## Litoral Norte – São Paulo

- no mínimo definição de 2MP;
- Possuir sensor de imagem 1/2.9" Progressive Scan CMOS.

### g) **Kit instalação CFTV:**

- Possuir toda a infraestrutura necessária para acomodar os cabos. Também todos os parafusos de fixação e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento de todos os sistemas propostos em sua máxima capacidade bem como tudo que for necessário para a organização de cabos e equipamentos, o kit deverá estar em pleno acordo com a ABNT NBR-5410 de instalações elétricas e NBR 14565 para o cabeamento estruturado.

### 9.3.3 **Sistema de Alarme Perimetral**

#### a) **Central de alarme sem fio:**

- Possuir Comunicação através de interface de rede Ethernet e Wi-Fi;
- Integrar com o sistema de interoperabilidade;
- Possuir Acesso remoto a central via Software;
- Ser capaz de realizar atualização de firmware remotamente;
- A Central deverá possuir capacidade para no mínimo 253 zonas;
- Possuir comunicação por Contact ID;
- Possuir Laço com fio para no mínimo 2 sensores de qualquer marca;
- Suportar no mínimo 3 sirenes com fio a 297mA cada;
- Deverá ser dotada de receptor embutido para comunicação com os dispositivos sem fio com cobertura de no mínimo 90 metros em área livre;
- Alimentação elétrica bivolt sem necessidade de chaveamento;
- Deverá possuir detecção automática de baixo nível de bateria dos dispositivos sem fio;
- Deverá ser fornecida com 1 bateria 12v 7ah selada, 2 controles sem fio com 6 botões de função, 2 sirenes, todos compatíveis com a central de alarme sem fio.

#### b) **Sensor de presença sem fio:**

- Deverá possuir comunicação com a central na frequência de 315 Mhz;
- Possuir Alcance de no mínimo 240 metros em área livre e 58 metros com paredes;
- Possuir autonomia de bateria de no mínimo 2 anos;



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- Possuir tecnologia Pet imune para animais de até 20Kg;
- Possuir indicador de Led para nível de bateria;
- Possuir comunicação bidirecional (tx e rx);
- Possuir supervisão de tumper.

c) **Sensor de portas e janelas sem fio:**

- Deverá possuir comunicação com a central na frequência de 315 Mhz;
- Possuir autonomia de bateria de no mínimo 1 ano;
- Possuir Alcance de no mínimo 240 metros em área livre e 58 metros com paredes;
- Possuir indicador de Led para nível de bateria;
- Possuir comunicação bidirecional (tx e rx);
- Possuir supervisão de tumper;
- Deverá ser capaz de detectar vibrações e impactos.

d) **Sensor de barreira:**

- Possuir alcance de proteção externa de no mínimo 70 metros;
- Possuir método de detecção com bloqueio de 2 feixes simultaneamente;
- Possuir tempo de resposta ajustável;
- Possuir saída de alarme NA e NF;
- Possuir grau de proteção IP55;
- Vir equipado em conjunto de 2 peças, receptor e transmissor.

e) **Kit Instalação Alarme:**

- Possuir toda a infraestrutura necessária para acomodar os cabos. Também todos os parafusos de fixação e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento de todos os sistemas propostos em sua máxima capacidade bem como tudo que for necessário para a organização de cabos e equipamentos, o kit deverá estar em pleno acordo com a ABNT NBR-5410 de instalações elétricas e NBR 14565 para o cabeamento estruturado.

## 9.3.4 Sistema de Controle de Acesso

a) **Software de Controle de acesso:**

- Trabalhar com base de dados Microsoft SQL ou Oracle baseado em tecnologia totalmente WEB, que utiliza navegadores e páginas de internet na operação, gerenciamento e configuração de hardware de forma a facilitar os processos de operação e manutenção do sistema;





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- Possuir várias categorias de usuários controlados, com funcionalidades distintas conforme o tipo de usuário, tais como funcionários, terceiros, visitantes etc.;
- Permitir uma gestão multi-site, com particionamento do sistema por localidade, de modo que os cadastros de equipamentos fiquem agrupados hierarquicamente e a comunicação local entre os equipamentos seja independente de conexão com o servidor;
- O sistema deverá permitir integração com sistemas de terceiros, de forma que seja possível a verificação, em tempo real e no momento dos cadastros, validar possíveis restrições no cadastro de pessoas. Deverá permitir que as seguintes informações mínimas possam ser validadas: Nome, CPF, CNH, e foto de cadastro (em casos de reconhecimento facial);
- Possuir integração via Active Directory;
- Possuir administração de fuso horário e feriados regionais;
- Permitir a utilização de webcam ou câmeras ligadas ao sistema de CFTV nas estações para registro de fotos de rosto e documentos;
- Possuir configuração antipassback;
- Permitir a setorização de pessoas com envio de alertas por email e abertura de popup;
- Permitir a emissão de relatório de usuários presentes na zona controlada;
- Possuir tecnologia de acesso com QRcode com geração através de impressão local;
- Possuir integração com o sistema de interoperabilidade.

## b) **Catraca com identificador facial:**

- Possuir integração nativa com o sistema de controle de acesso ofertado;
- Possuir tecnologia de autenticação de rosto vivo;
- Possuir leitor de QR code gerados pelo sistema de gestão de visitas no Aplicativo e impressos;
- Possuir durabilidade não inferior a 750.000 giros;
- Possuir coletor de cartões;
- Possuir display sensível ao toque integrado.

## c) **Estação controle de Acesso server e estação de cadastro:**

- Possuir no mínimo processador 12ª geração Intel Core i7-12700 (12-Core, Cache de 25MB, 2.1GHz até 4.8GHz)
- Possuir no mínimo Memória de 16GB (1x16GB), DDR5, 4400MT/s; expansível até 64GB;

Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000

<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- Possuir sistema operacional windows11 pro;
- Possuir MSOL Server express 2016;
- Possuir no mínimo SSD de 512GB;
- Não serão aceitos gabinetes montados sem procedência de mercado;
- Possuir uma portaUSB 3.2 Type-C de 1ª geração
- Possuir no mínimo um 1 slot M.2 2230 para cartão combinado Wi-Fi e Bluetooth;
- Deverá estar composto de Monitor LCD de no mínimo 23.7" Full HD com kit teclado e mouse sem fio e deverá ser do mesmo fabricante do servidor.

## d) Impressora térmica:

- Possuir alta velocidade de impressão de no mínimo 290mm/s;
- Possuir alta resolução de impressão;
- Possuir vida útil da bobina térmica não menos de 190km de impressão;
- Possuir sistema de guilhotina integrado;
- Possuir sensor configurável de fim de bobina;
- Possuir portas: USB 2.0, Ethernet e para módulos de expansão;
- Possuir tela touchscreen colorido integrada;
- Possuir sistema operacional embarcado para integração.

## Kit Instalação Controle de Acesso:

e) Possuir toda a infraestrutura necessária para acomodar os cabos. Também todos os parafusos de fixação e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento de todos os sistemas propostos em sua máxima capacidade bem como tudo que for necessário para a organização de cabos e equipamentos, o kit deverá estar em pleno acordo com a ABNT NBR-5410 de instalações elétricas e NBR 14565 para o cabeamento estruturado.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## TABELA QUANTITATIVA

<b>item</b>	<b>9.3.1 CCO - CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL</b>	<b>quantidade</b>
A	Rack Servidor Perfurado 32U	1
B	Nobreak Senoidal Rack 3000VA com 4 baterias	1
C	Switch gerenciável gigabit com 24 portas	1
D	Servidor para o sistema da central de operações VMS	1
E	Estação de monitoramento	1
F	Roteador com firewall	1
G	Vídeo Wall com 4 telas de 55"	1
H	Monitor de 55"	1
I	Decodificador de vídeo em rede para sistemas de Vídeo Wall	1
J	Sistema de CFTV para gravação e gerenciamento de imagens	1
K	Plataforma de Interoperabilidade	1
L	Kit Instalação CCO	1
<b>item</b>	<b>9.3.2 Vídeo Monitoramento</b>	<b>quantidade</b>
A	Gravador de imagens em rede POE	4
B	Rack para sistema de gravação de Imagens	3
C	No break para sistema de gravação de Imagens	3
D	Roteador com firewall	3
E	Câmera IP do tipo Dome Interna	28
F	Câmera IP do tipo Bullet Externa	9
G	Kit instalação CFTV	4
<b>item</b>	<b>9.3.3 Sistema de Alarme Perimetral</b>	<b>quantidade</b>
A	Central de Alarme sem Fio	4
B	Sensor de presença sem fio	53
C	Sensor de portas e janelas sem fio	38
D	Sensor de barreira	5
E	Kit Instalação Alarme	4
<b>item</b>	<b>9.3.4 Sistema de Controle de Acesso</b>	<b>quantidade</b>
A	Software de Controle de acesso	1
B	Catraca com identificador facial:	1
C	Estação controle de Acesso server e estação de cadastro	1
C	Impressora térmica	1
D	Kit Instalação Controle de Acesso	1



**Câmara Municipal de São Sebastião**  
Litoral Norte – São Paulo

# CROQUI DE EXECUÇÃO

# DAMASKY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

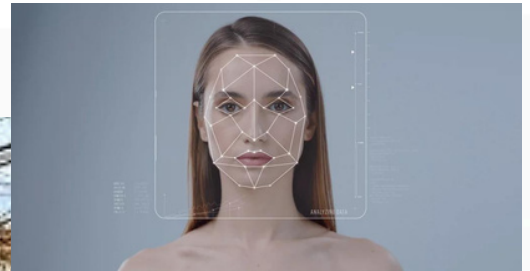
E-mail: [tudoinstalado15@gmail.com](mailto:tudoinstalado15@gmail.com)

Contato: Consultor Téc. Paulo Silva (11) 98492-9924

Comercial: Dir. Osmar (11) 93147-8503 – com. 11 3807-0100



## VISTA LATERAL





# DAMASKY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

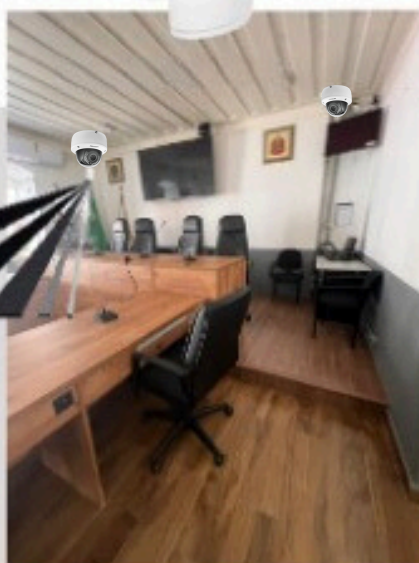
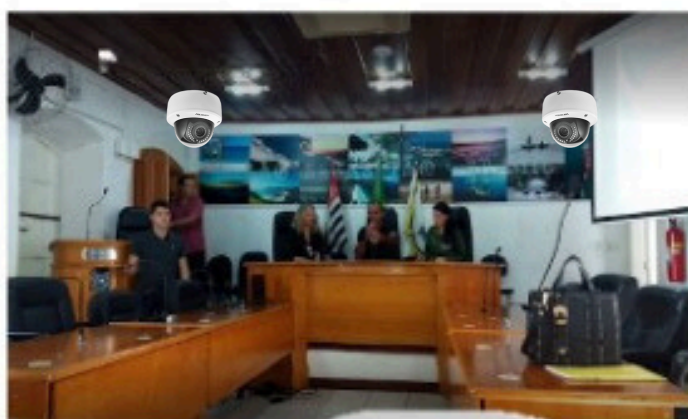
E-mail: tudoinstalado15@gmail.com

Contato: Consultor Téc. Paulo Silva (11) 86492-9924

Comercial: Dir. Osmar (11) 83147-8503 – com. 11 3807-0100



## CROQUI EXECUÇÃO



# DAMASKY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

E-mail: tudoinstalado15@gmail.com

Contato: Consultor Téc. Paulo Silva (11) 98492-9924

Comercial: Dir. Osmar (11) 93147-8503 – com, 11 3807-0100



DAMASKY





# DAMASKY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

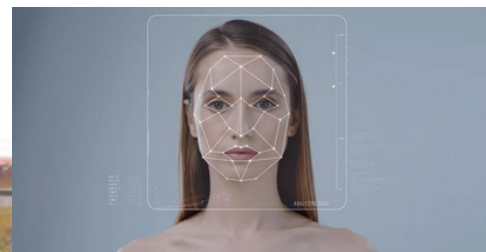
E-mail: tudoinstalado15@gmail.com

Contato: Consultor Téc. Paulo Silva (11) 98492-9924

Comercial Dir. Osmar (11) 93147-8503 – com. 11 3807-0100



## CROQUI EXECUÇÃO





# DAMASKY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

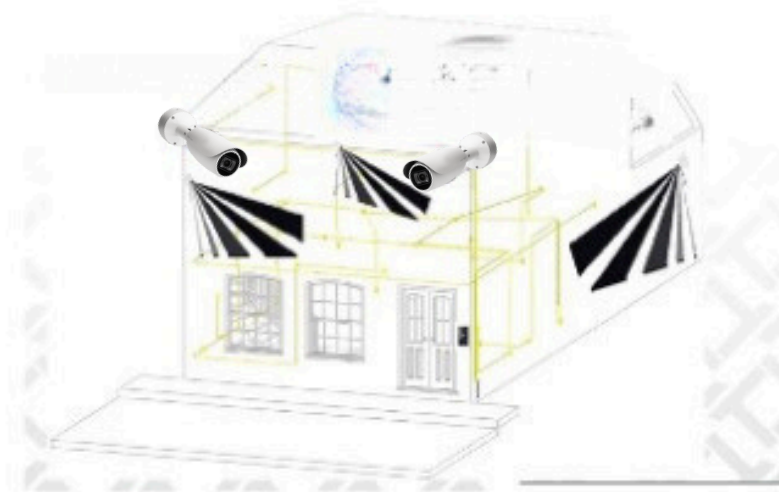
E-mail: [tudoinstalado15@gmail.com](mailto:tudoinstalado15@gmail.com)

Contato: Consultor Téc. Paulo Silva (11) 98492-9924

Comercial Dir. Osmar (11) 93147-8503 – com. 11 3807-0100



Imagem 1: Isométrico de Elétrica.



## DAMASKY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

E-mail: tudoinstalado15@gmail.com

Contato: Consultor Téc. Paulo Silva (11) 98492-9924

Comercial: Dr. Osmar (11) 93147-8503 – com. 11 3807-0100



Imagem 5: Planta Mezanino Água Fria.



# DAMASKY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

E-mail: tudoinstalado15@gmail.com

Contato: Consultor Téc. Paulo Silva (11) 98492-9924

Comercial: Dir. Oemar (11) 93147-8503 – com. 11 3807-0100



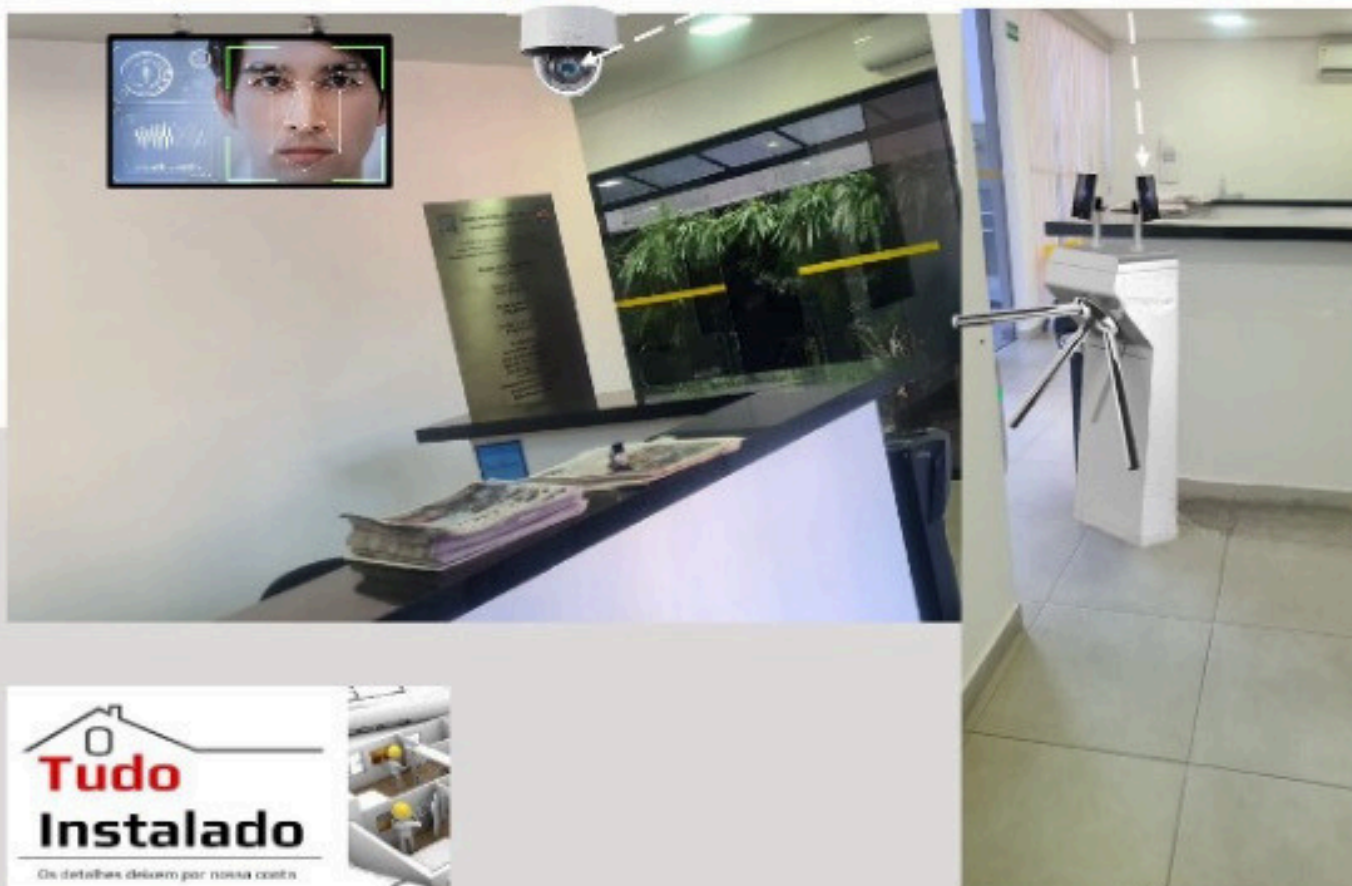
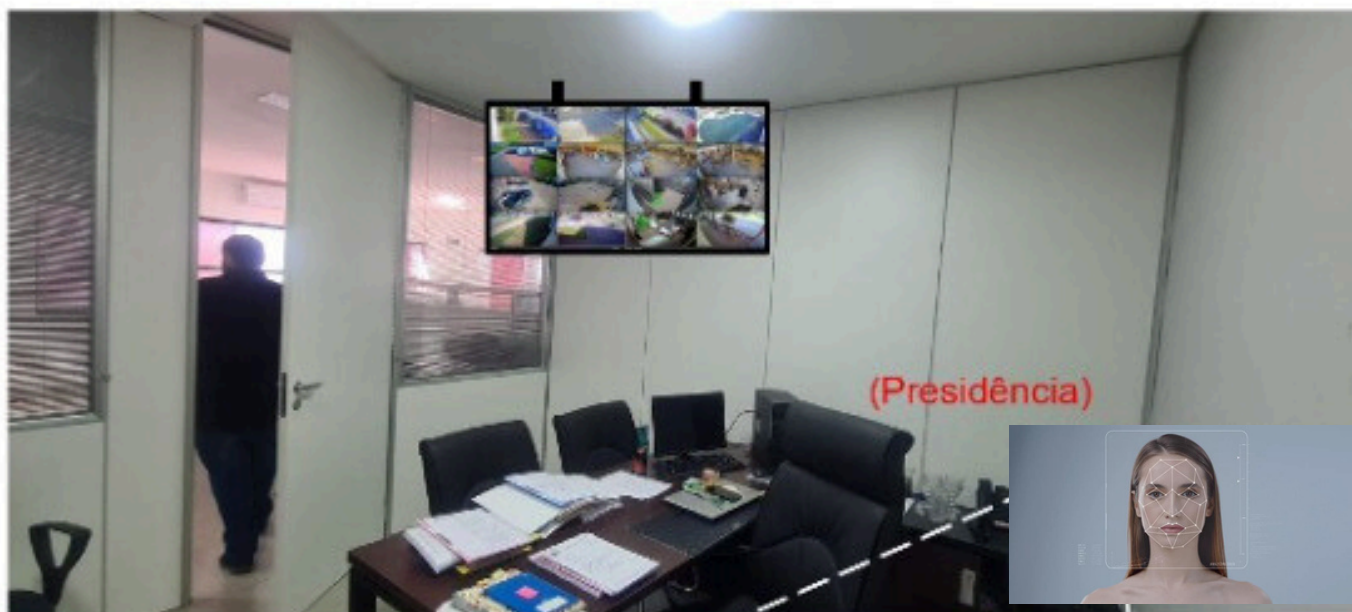


## DAMASKY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

E-mail: tudoinstalado15@gmail.com

Contato: Consultor Téc. Paulo Silva (11) 98492-9924

Comercial: Dir. Osmar (11) 93147-8503 – com. 11 3807-0100

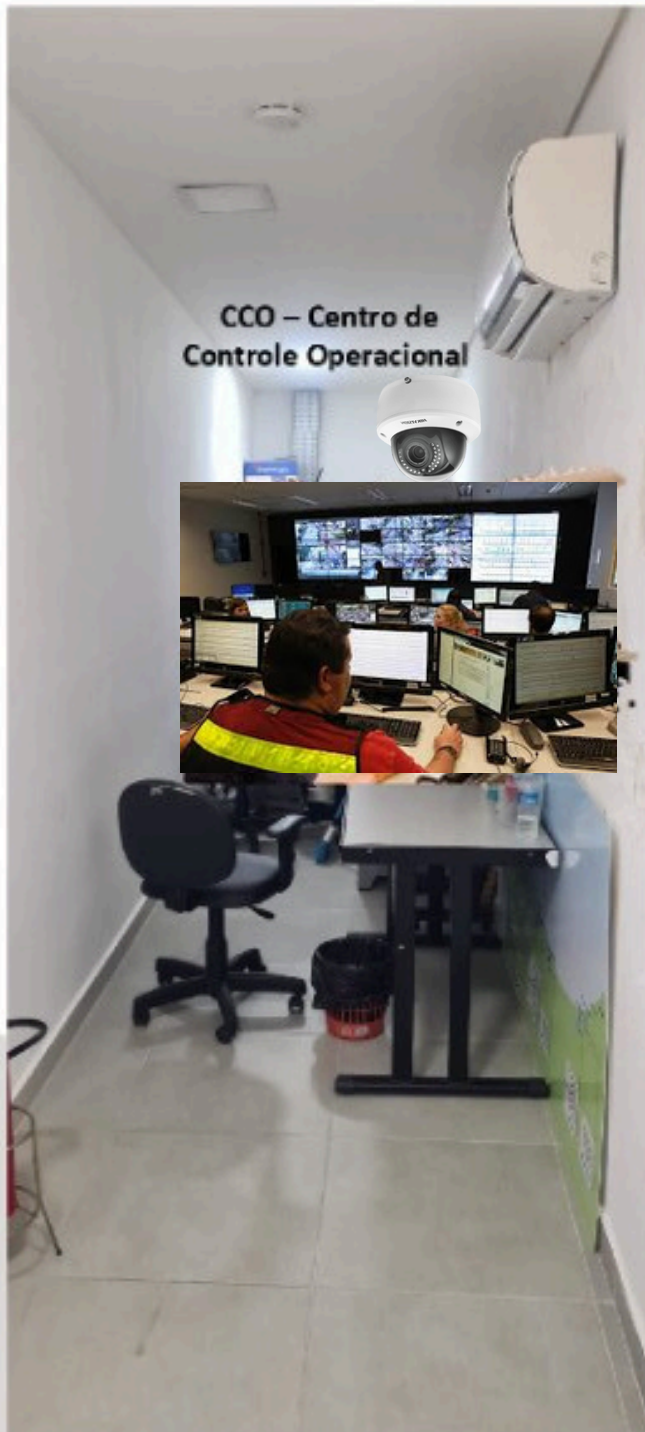


## DAMASKY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

E-mail: tudoinstalado15@gmail.com

Contato: Consultor Téc. Paulo Silva (11) 98492-9924

Comercial: Dir. Osmar (11) 93147-8503 – com. 11 3807-0100

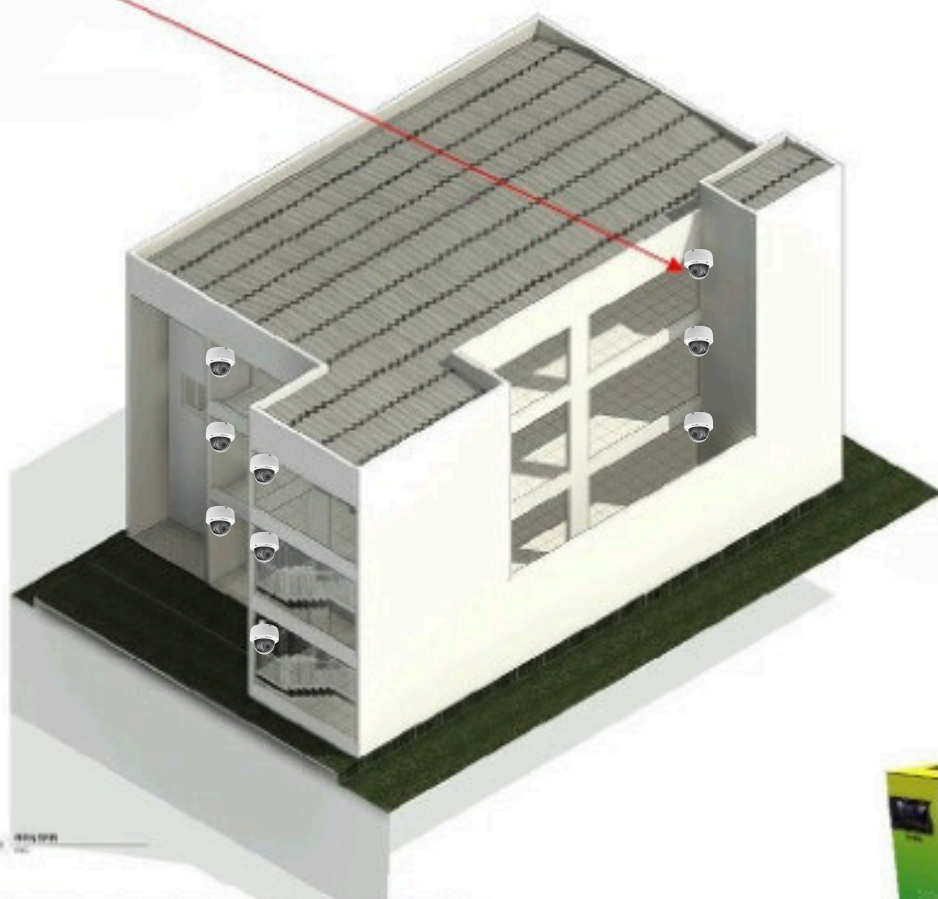


# DAMASKY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

E-mail: tudoinstalado15@gmail.com

Contato: Consultor Téc. Paulo Silva (11) 98492-9924

Comercial: Dir. Osmar (11) 93147-8503 – com. 11 3857-0100





## DAMASKY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

E-mail: tudoinstalado15@gmail.com

Contato: Consultor Téc. Paulo Silva (11) 98492-9924

Comercial: Dir. Osmar (11) 93147-8503 – com. 11 3807-0100



Imagem 5: Planta Água Fria -  
Térreo.



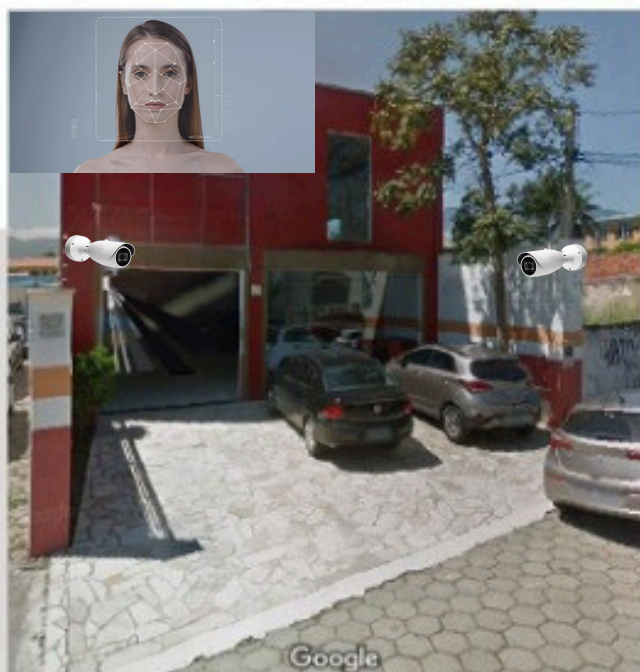
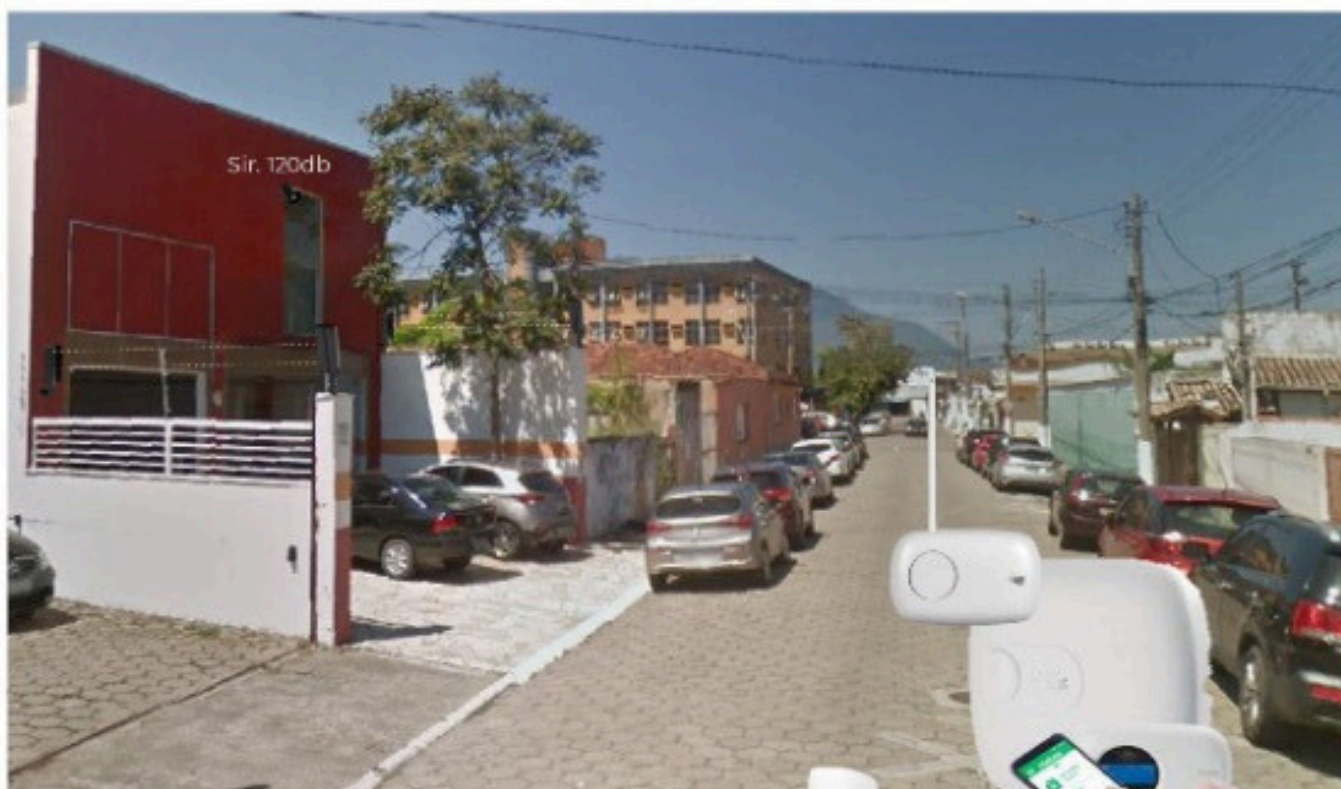


# DAMASKY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

E-mail: [tudoinstalado15@gmail.com](mailto:tudoinstalado15@gmail.com)

Contato: Consultor Téc. Paulo Silva (11) 98492-9924

Comercial: Dir. Osmar (11) 93147-8503 – com. 11 3807-0100

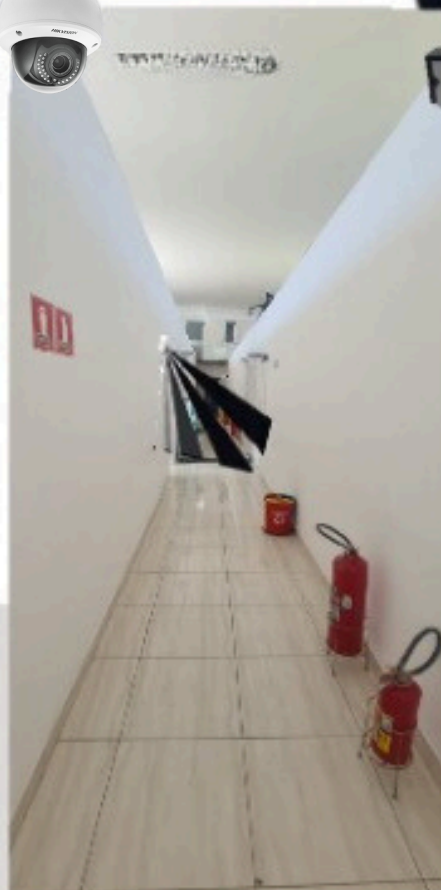
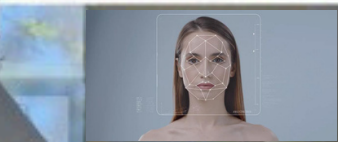
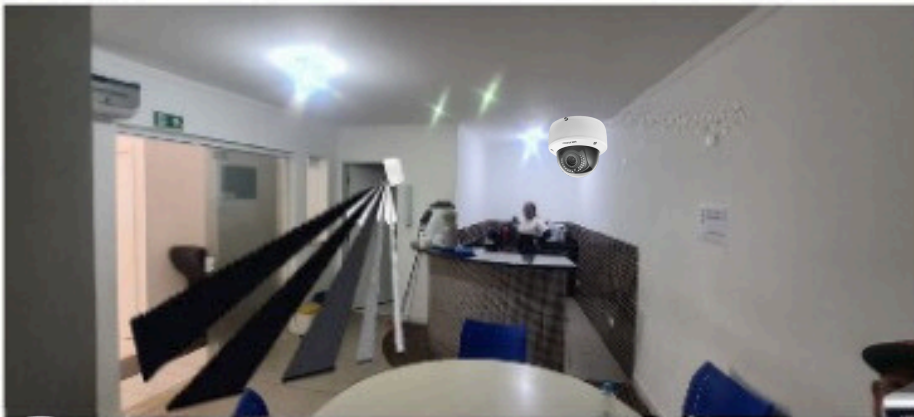


# DAMASKY INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

E-mail: tudoinstalado15@gmail.com

Contato: Consultor Téc. Paulo Silva (11) 98492-9924

Comercial: Dir. Osmar (11) 93147-8503 – com. 11 3807-0100





# Câmara Municipal de São Sebastião

## Litoral Norte – São Paulo

9.4 Na proposta deverão estar contemplados todos os materiais/ insumos e infraestruturas necessárias, tais como cabos, articuladores e demais acessórios, necessários para execução da instalação e futuras manutenções, sejam preventivas e/ou corretivas durante toda a vigência da contratação.

9.5 O serviço consiste no recebimento, análise, processamento e ações reativas, a partir dos dados dos eventos provenientes das centrais de alarme.

9.6 Em relação às ações reativas, devem estar contempladas a tomada de providências conforme a natureza dos eventos recebidos: pode ser desde o simples recebimento e análise do evento, passando por ações que resultam em ligação telefônica ao fiscal técnico da unidade, ou ainda o atendimento de pronta-resposta (atendimento tático). Nesse caso, uma equipe deve se deslocar imediatamente, chegando ao local em no máximo 15 (quinze) minutos a partir do disparo do alarme. Essa equipe deve ser formada por monitores de sistemas eletrônicos de segurança externos. Não são vigilantes; não usam coletes à prova de balas nem mesmo armas. Sua atribuição é realizar a primeira avaliação no local do disparo do alarme. Se identificado qualquer sinal de violação do prédio ou algum fato suspeito, a Contratada deverá imediatamente acionar a autoridade policial e colaborar com informações relacionadas ao evento.

9.7 Os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e, devidamente, licenciados pelo fabricante nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

9.8 O sistema de alarme e CFTV IP deverão ser programados conforme interesse da Câmara Municipal de São Sebastião e os mesmos deverão possuir acesso e controle eletrônico, via internet, de ocorrências disponibilizado sem custo adicional, 24 horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

9.9 As imagens gravadas pelo sistema monitoramento deverão permanecer disponíveis para *backup* por parte da Câmara Municipal de São Sebastião pelo período de no mínimo 30 (trinta) dias.

9.10 A ativação e desativação do sistema de alarme (liga/desliga) deverá ser possível através de controle sem fio instalado em local estratégico dos prédios da Câmara Municipal de São Sebastião, e também através de aplicativo.

9.11 O sistema de alarme e CFTV IP deverá oferecer proteção quanto a tentativas de violação de seus componentes centrais e periféricos, bem como em relação à desativação não autorizada, ativando o alarme, quando for o caso.

9.12 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos de





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

transporte, operação, funcionários e outros necessários para a correta execução dos serviços.

9.13 No preço ofertado deverá estar incluída a instalação dos equipamentos (cabamentos, conectores e mão de obra empregada), os serviços de manutenção preventiva e corretiva (o que abrange, também, a substituição de materiais e peças) para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados.

9.14 A instalação contemplará as atividades de layout e vistoria, instalação física dos equipamentos e dos módulos, instrução básica dos acionamentos, configuração da base de dados, ajuste de configuração, isto é, alteração de parâmetros que busquem efetivar a instalação da solução com qualidade desejada, em conformidade com especificações técnicas, ativação, teste de aceitação e garantia.

9.15 Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento, incluindo os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação e testes.

9.16 Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, incluem todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados bem como outros componentes necessários para seu pleno funcionamento, hardware, software, serviços de adequação e testes.

9.17 Após concluir os serviços de instalação, a empresa deverá retirar todo o material existente, entulho, ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado e os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza.

9.18 Deverão ser instalados e testados todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pela Câmara Municipal de São Sebastião.

9.19 Constatada a necessidade de substituição do equipamento instalado/serviço realizado; realização de manutenção, com a retirada do equipamento para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, o prazo será de no máximo 48



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

(quarenta e oito) horas para substituição do equipamento/serviço e conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus para a Câmara Municipal de São Sebastião.

9.20 Os serviços de manutenção têm por objetivo rever instalações e remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações, que deverão ser executados por técnico(s) especializado(s), quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO da contratação.

9.21 A manutenção do Sistema de Alarme e Câmeras de Monitoramento visa igualmente manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com o intuito de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

9.22 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todo o material necessário, tais como cabos, fios, eletrodutos, abraçadeiras, adaptadores, conectores e fontes.

9.23 Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas do Sistema de Alarme e Câmeras de Monitoramento, deverá ser providenciado, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos, e aos sábados, domingos e feriados.

9.24 Todas as ocorrências que demandem atendimento de pronta-resposta (atendimento tático), atendimento técnico (ordens de serviço) ou atendimento às ações remotas de arme e desarme do sistema de alarme fora da rotina prevista, devem ser imediatamente comunicadas ao fiscal técnico da unidade através de e-mail ou mensagem no app de uso do fiscal técnico, sendo que o servidor responsável indicado pela Câmara, deverá ser acionado fora do expediente normal, somente após confirmado indício de invasão/arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel;

9.25 A contratada deve demonstrar, sempre que solicitado, a forma como controla a gestão dos eventos de alarme, como monitora e supervisiona a ação do atendimento de pronta-resposta e como garante efetivamente que o atendimento foi realizado, com as devidas evidências e comprovações.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

9.26 Servidores autorizados deverão receber treinamento pela Contratada, sobre o funcionamento do sistema de alarme e Câmeras de Monitoramento, ocasião em que deverá ser apresentado o manual de procedimento com a descrição de como ocorrem os atendimentos a cada um dos possíveis eventos de alarme.

9.27 O sistema deverá oferecer programação para ativação automática, em caso de esquecimento da ativação do sistema manualmente, e também ser capaz de ser ativado ou desativado remotamente.

9.28 Manualmente, o sistema de alarme deverá ser ativado e desativado através de controle sem fio instalado em local estratégico dos prédios da Câmara Municipal de São Sebastião, para introdução de senhas.

9.29 A contratada deve realizar o controle de acesso aos sistemas por usuário indicado pela Câmara Municipal de São Sebastião, com indicação e data e hora, para possibilitar um efetivo controle das pessoas que acessam os ambientes monitorados e armam e desarmam de forma independente, agindo diretamente na operação dos sistemas de alarme.

9.30 A contratada deverá ser responsável por qualquer tipo de manutenção, prestando o atendimento técnico por defeito no sistema de alarme e Câmeras de Monitoramento, dando garantia de todos os equipamentos, realizando as imediatas substituições, quando necessário.

9.31 A contratada deverá realizar rondas virtuais pelo sistema de câmeras ao menos duas vezes ao dia com objetivo de identificar alterações nas câmeras como ausência de imagem, imagem desfocada, lente “suja”, ângulo ou posição da câmera alterados em relação à instalação inicial. A qualquer identificação de uma destas situações, uma ação de verificação “in loco” através de ordem de serviço deve ser efetuada.

9.32 Os eventos de status de sistemas tais como queda de energia elétrica, falha de bateria ou outra disfunção considerada como falhas devem provocar ação reativa compatível com o tipo de falha. Se necessário, deve ser prestado atendimento mediante a abertura de uma Ordem de Serviço. Esta deve conter, além dos dados da ocorrência, o atesto de recebimento e a assinatura do responsável do local.

9.33 Uma eventual queda de energia elétrica, provocada por uma ação conhecida (por exemplo, manutenção da concessionária de energia elétrica) pode ser apenas registrada pelo operador remoto no sistema, sem necessidade de abertura de uma Ordem de Serviço.

9.34 Além do auto diagnóstico do sistema, deverá ser realizada manutenção preventiva e corretiva no local por equipe habilitada e qualificada



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

sempre que necessário.

9.35 Todas as informações de eventos de natureza operacional devem estar disponíveis para acesso pelo fiscal técnico da unidade a qualquer momento, via sistema em plataforma web ou aplicativo (app). As estatísticas dos atendimentos realizados, com a indicação do tempo de retorno, devem ser demonstradas sempre que solicitado.

9.36 A Contratada deverá apresentar mensalmente, por escrito, acompanhando a fatura de Locação, um relatório de todos os eventos que ocorrerem durante o mês, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, detalhado por localidade.

9.37 Deverá repor ou reparar qualquer material ou bem, pertencente a Contratante que for danificado por negligência ou falha do fornecedor ou seus prepostos durante a execução dos serviços contratados.

9.38 Deverá executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema.

9.39 A comunicação do defeito será feita preferencialmente por telefone, mas também por e-mail, o que for mais conveniente no momento, comprometendo-se as partes a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor da Câmara Municipal de São Sebastião, que a transmitiu, nome do empregado da empresa selecionada e contratada que a recebeu e uma descrição resumida dos reparos.

9.40 Deverá ser disponibilizado sistema preestabelecido de senhas pessoais na central de alarme, no sentido de controlar e identificar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento.

9.41 O servidor responsável indicado pela Câmara Municipal de São Sebastião, deverá ser acionado fora do expediente normal, somente após haver confirmação de invasão/arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.

9.42 As medidas necessárias, em caso de violação do imóvel monitorado, são de responsabilidade da empresa selecionada e contratada, realizando a conferência de senhas, verificando o funcionamento do sistema e acionando a unidade mais próxima da Polícia Militar e o servidor responsável indicado pela Câmara Municipal de São Sebastião, nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme.





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

9.43 O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do ambiente monitorado).

9.44 Caberá ao contratado providenciar equipamentos de proteção do sistema de segurança (ex.:estabilizadores) contra eventuais sobrecargas na rede elétrica, assumindo o ônus decorrente de eventuais danos ocasionados pela oscilação da rede.

9.45 A contratada deverá apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura, relatórios, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, detalhado por localidade;

## **10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART.6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº14.133/21)**

### **10.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**10.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**10.1.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**10.1.4** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117,§1º).

**10.1.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil

Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000  
<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**10.1.6** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**10.1.7** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

**10.1.8** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**10.1.9** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**10.1.10** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**10.1.11** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, §1º).

**10.1.12** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**10.1.13** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

(IN5/2017,art. 44,§3º).

**10.1.14** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**10.1.15** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa.

**10.1.16** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **11. DO RECEBIMENTO**

**11.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de entrega dos serviços através do relatório mensal à Câmara Municipal de São Sebastião, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**11.2** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

**11.3** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**11.4** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**11.5** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**11.6** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**11.7** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

**11.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.9** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**11.10** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **12.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO), devidamente registrado no órgão competente fiscalizador CREA, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de forma satisfatória, a prestação de serviços com as características e quantidades mínimas solicitadas dos itens e serviços de maior relevância para o projeto descritas abaixo e na tabela:

- Instalação, Manutenção e Suporte Técnico a sala de Monitoramento;
- Instalação, Manutenção e Suporte Técnico de Redes estruturadas;
- Instalação e manutenção de centrais alarmes e câmeras de vídeo monitoramento.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

DESCRIÇÃO	PEDIDO	50%
Instalação de Gravadores de imagem	4	2
Roteador com firewall	4	2
Câmera IP	34	17
Central de Alarme	4	2

## 12.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Os profissionais(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentados deverá(ão) fazer parte do quadro atual e permanente da empresa Licitante na data de apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação. Responsável técnico Engenheiro vinculado à licitante, através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

b) O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica que possibilitou(aram) a habilitação do Licitante deverá(ão) atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s) na execução do contrato. Além desse(s), o Licitante poderá indicar outro(s) profissional(is) para atuar(em) como Responsável(is) Técnico(s).

c) A licitante vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, Engenheiro Elétrico, Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro de Computação, devidamente registrado no CREA, o qual assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados (Lei nº 14.133/21).

d) A comprovação do vínculo profissional entre a licitante e o profissional indicado como responsável técnico pelos serviços licitados pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços – Súmula nº 25, TCE/SP

## 12.3 INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, APARELHAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

a) A empresa vencedora deverá apresentar a comprovação que obtém em seu quadro de funcionários equipe técnica deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- No mínimo 01 (um) profissional com certificado em NR10, para segurança em instalações e serviços em eletricidade envolvidos no projeto;



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- No mínimo 01 (um) profissional com certificado em NR33, para segurança em instalações de serviços em espaços confinados;
  - No mínimo 01 (um) profissional com certificado em NR35, para segurança nos trabalhos em altura envolvidos no projeto;
  - No mínimo 01 (um) profissional de Formação técnica eletrônica, eletroeletrônica.
- b) A comprovação do vínculo profissional entre a licitante e o profissional indicado como responsável técnico pelos serviços licitados pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

## 12.4 A EXIGÊNCIA DE AMOSTRA NA LEI 14.133/2021

- a) De acordo com o art. 41 da NLLC, caso o corpo técnico julgue necessário, será exigida amostra das soluções ofertadas pela proponente na fase de julgamento das propostas.

## 13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de São Sebastião.

**13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Sebastião, 25 de julho de 2024

*Elaborado por:*

**Alessandro Hideki Kojo**  
Coordenador de Tec. Da Informação

**Luciene Pontes de Carvalho**  
Diretora Administrativa





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ANEXO – IV

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, visitou as dependências da Câmara Municipal de São Sebastião, tomando conhecimento dos ambientes onde serão realizados os serviços descritos no Edital do Pregão Eletrônico 002/2024, tendo conhecimento das condições físicas da edificação e quantitativos que possam ter influência no desenvolvimento dos serviços a serem realizados, bem como o impacto em custos e prazos de entrega da solução a ser fornecida.

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

Razão Social:

Nome completo e assinatura do representante da empresa



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ANEXO –V

CONTRATO Nº xxx/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA À DISTÂNCIA, DENOMINADO MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUINDO LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME, CFTV IP E CONTROLE DE ACESSO, BEM COMO O FORNECIMENTO DA REDE DE DADOS, PARA EXECUÇÃO DA SEGURANÇA PATRIMONIAL ELETRÔNICA DOS IMÓVEIS QUE SÃO UTILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PRORROGÁVEL ATÉ O LIMITE DA LEI.

Aos xxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e quatro na Sede da Câmara Municipal, situada na **Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião/SP - CEP: 11.608-608**, presentes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.320.332/0001-21, neste ato representada por seu Presidente Vereador **MARCOS ANTÔNIO DO CARMO FULY**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 23.571.135-4 SSP/SP e CPF/MF 150.270.568-00, residente e domiciliado na Rua das Flecheiras, nº 165, Varadouro, CEP 11611-663, São Sebastião/SP, endereço eletrônico profissional: [presidencia@camarasaosebastiao.sp.gov](mailto:presidencia@camarasaosebastiao.sp.gov) e pessoal [ver.marcosfuly@gmail.com](mailto:ver.marcosfuly@gmail.com), de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXX, nº **Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000** <http://saosebastiao.sp.leg.br/>  
"Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)"



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

XXXX, bairro XXXXXX, CEP XXXXX-XXX, Município XXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação completa) com endereço residencial na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, Município/UF, endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº \_\_\_\_\_, processo administrativo nº \_\_\_\_\_, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo locação dos equipamentos necessários, em regime de comodato, instalação, configuração e manutenção de sistemas de alarme, CFTV IP e controle de acesso, bem como o fornecimento da rede de dados, para execução da segurança patrimonial eletrônica dos imóveis que são utilizados pela Câmara Municipal de São Sebastião., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite da lei.

**1.2** - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA.**

**2.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo locação dos equipamentos necessários, em regime de comodato, instalação, configuração e manutenção de sistemas de alarme, CFTV IP e controle de acesso, bem como o fornecimento da rede de dados, para execução da segurança patrimonial eletrônica, por um período de 24 (VINTE E QUATRO) meses, prorrogável até o limite da lei.

**2.2** - Prazo para execução do serviço de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

**2.2.1** - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

**2.2.2** - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**2.2.3** - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

**2.2.4** - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento

equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

**2.2.5** - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

**2.2.6** - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

interrompe a contagem do prazo contratual.

**2.3** - Este contrato terá validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite da lei, contados de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

**3.1** - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

**3.2** - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

**3.3** - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

**3.4** - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_ para atender às despesas inerentes a este contrato.

**4.2** - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

**4.3** - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para**

Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000  
<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

**liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20\*.

Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês\*.

Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte\*.

\*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

**4.3.1** - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

**4.3.2** - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, „pro rata tempore“.

**4.4** - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

### **Previsão Orçamentária:**

### **Rubrica:**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**5.1** - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

**5.2** - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.



## **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

**5.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**5.4** - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

**5.5** - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

**5.6** - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

**5.7** - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

**5.8** - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

**5.9** - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**5.10** - Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

**6.2** - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

**6.3** - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.4** - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

**6.5** - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Câmara Municipal obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

**6.6** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

**6.7** – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

**6.8** - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

**6.9** - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

**6.10** - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

**6.11** - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1** - O Reajuste será aplicado em conformidade com a legislação vigente e o aumento será apurado mediante a aplicação do índice de variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times [(IPC \\ IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo= variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**7.2** – A atualização dos preços será processada a cada período de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de julho/24.

**7.3** - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a mesma proporção em relação ao valor contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.**

**8.1** - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

**8.2** - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

**8.3** - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

**8.4** - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.5** - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.5.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**8.6** - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.7** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



## **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.8** - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.9** - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

**8.10** - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

**8.11** - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

**8.12** - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

**8.13** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**8.14** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.15** - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.



## **Câmara Municipal de São Sebastião**

### **Litoral Norte – São Paulo**

**8.16** - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retido, sendo que após, o montante da multa poderá ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

**8.17** - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**8.18** - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

**8.19** - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

**9.1** - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**9.2** - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**9.3** - Mapa de Riscos: O objeto contratado é de baixa complexidade, pelo que dispensada a elaboração de mapa de riscos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000  
<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

**10.1** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**10.2** - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

**10.3** - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

**10.4** - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATO**

**11.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**11.1.1** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**11.1.2** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**11.1.3** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**11.1.4** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**11.1.5** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

**11.1.6** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**11.1.9** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.2** - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**11.2.1** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**11.2.2** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**11.2.3** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**11.2.4** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**11.2.5** - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de

obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso

ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração;

**11.3** - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.4** - A extinção do contrato poderá ser:

**11.4.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**11.4.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**11.4.3** - Determinada por decisão judicial.





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

**11.5** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas

de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.6** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**11.6.1** - Devolução da garantia;

**11.6.2** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**11.6.3** - Pagamento do custo da desmobilização.

**11.7** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**11.7.1** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**11.7.2** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**11.7.3** - Execução da garantia contratual para:

**11.7.3.1** - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**11.7.3.2** - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**11.7.3.3** - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**11.7.3.4** - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**11.8** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

**12.1** - A garantia das obrigações assumidas, da ordem de 01% (UM por cento) do valor deste instrumento contratual, conforme previsão contida no instrumento convocatório foi



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

## **Litoral Norte – São Paulo**

prestada no valor de R\$ .....(.....), que ora se apresenta e passa a integrar este ajuste, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

12.2 - Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

12.2.1 - A não apresentação da cobertura garantia importará na rescisão contratual

12.3 - A CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;

12.4 - Modificações no contrato, que impliquem complementação da garantia inicialmente oferecida serão formalizadas após a efetivação da nova garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO**

13.1 – Fica designado o servidor \_\_\_\_\_, responsável pelo Setor de \_\_\_\_\_, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO**

14.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Rua Capitão Luiz Soares, 37 – Centro – São Sebastião - CEP: 11.608-608 - Tel. (12) 3891-0000

<http://saosebastiao.sp.leg.br/>

“Fiscalize seu município – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)”



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**Testemunhas:**

Ass \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_ Nome

Nome \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ANEXO – VI

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pela contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

*(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*